



**Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena
Ciências Contábeis**

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: GRAU DE
DESENVOLVIMENTO EM JUINA-MT**

Marcia Manhani Alchapar

**JUINA - MT
2009**

MARCIA MANHANI ALCHAPAR

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: GRAU DE
DESENVOLVIMENTO EM JUINA-MT**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena/Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi
Orientadora

Juina – MT
2009

MARCIA MANHANI ALCHAPAR

**CONTABILIDADE AMBIENTAL: GRAU DE
DESENVOLVIMENTO EM JUINA-MT**

Monografia apresentada em 29/07/2009 e aprovada pela Banca Examinadora,
constituída pelos professores:

Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi
Orientadora – Presidente da Banca

Nome do 2º João Derkoski
Membro

Nome do 3º Aroldo de Luna Cavalcante
Membro

Juina – MT
2009

Algumas pessoas marcam a nossa vida para sempre, umas porque nos vão ajudando na construção, outras porque nos apresentam projetos de sonho e outras ainda porque nos desafiam a construí-los.

Dedico este trabalho à minha orientadora professora e mestre Cleiva Schaurich Mativi, por sua dedicação, paciência em me atender em todos os momentos difíceis em que encontrei neste trajeto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar, pois sem ele nada disso seria possível, a minha mãe, por sempre estar comigo, alimentando meu sonho, me dando forças, aos meus filhos por que me orgulho deles, e faço por eles, porque quero que façam por mim, me dêem felicidades em sua caminhada, ao meu amor, por me suportar em minhas dificuldades, e nas horas em que quis desistir da caminhada, me incentivou a continuar.

Tenho muito a agradecer e a muitas pessoas. Não cito nomes para não ser injusta, então a todos que me auxiliaram neste trajeto.

Meus agradecimentos especiais a:

Minha orientadora Prof^a. Ms. Cleiva Schaurich Mativi, que foi a luz que me guiou ao fim desta jornada, com êxito.

A todos que colaboraram direta ou indiretamente para a concretização deste sonho.

Para vocês, ofereço esta página...

Que os versos do dia-a-dia formem os mais belos poemas da poesia da vida...

Muito obrigada a todos!

"Um dia, a Terra vai adoecer. Os pássaros cairão do céu, os mares vão escurecer e os peixes aparecerão mortos na correnteza dos rios. Quando esse dia chegar, os índios perderão o seu espírito. Mas vão recuperá-lo para ensinar ao homem branco a reverência pela sagrada terra. Aí, então, todas as raças vão se unir sob o símbolo do arco-íris para terminar com a destruição. Será o tempo dos Guerreiros do Arco-Íris."

RESUMO

O comportamento da sociedade tem mudado em relação a alguns anos atrás, a população esta preocupando-se cada dia mais com a exploração indiscriminada dos recursos naturais. O pensamento de que não podem mais serem desperdiçados, faz com que a humanidade adote sistemas que não causem danos ao meio ambiente, pois o equilíbrio do planeta esta sendo ameaçado e comprometido. Assim, a contabilidade como ciência, apresenta condições por sua forma sistemática de registro e controle do patrimônio ambiental (bens, direitos e obrigações ambientais), por contribuir de forma positiva no meio ambiental, podendo fornecer dados financeiros e econômicos resultantes de interações de entidades que utilizam a exploração do meio ambiente como é o caso das madeireiras de Juina. Especificamente tal conjunto de informações é denominado de contabilidade ambiental. Seu objetivo e propiciar informações aos usuários internos e externos, acerca dos eventos ambientais que causaram modificações na situação patrimonial da respectiva entidade, desta forma será abordada, a questão da informação sobre a contabilidade ambiental dentro das madeireiras de Juina, qual o grau de conhecimento e qual a melhor forma das empresas conciliarem seus processos produtivos e sua preparação. Através do estudo serão apontados os principais problemas e dificuldades da implantação deste ramo da contabilidade.

Palavras-chave: Contabilidade Ambiental, desenvolvimento sustentável, setor madeireiro.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACRIMAT	Associação de Criadores
APROSOJA	Associação de Produtores de Soja
AMPA	Associação de Produtores Algodão
CIPEM	Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira
CPDS	Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável
CO₂	Dióxido de Carbono
COP6	VI Conferência das Partes
CPPGE	Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso
FIEMT	Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso
FAMATO	Federação da Agricultura e Pecuária
IBASE	Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas
IBAMA	Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais
ISO	International Standards Organization - Organização Internacional de Padrões.
IPCC	Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática,
ICV	Instituto Centro de Vida
MMA	Ministério do Meio Ambiente
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organização não Governamental
UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso
SINDÁLCOOL	Sindicato das Indústrias Sucoalcooleiras
SEMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SEDER	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural
SINDUSMAD	Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Mato Grosso Renováveis
SIMNO	Sindicato da Indústria Madeireira do município de Juina
STIMAJUR	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira do município de Juina e região

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativo dos valores de venda dos produtos madeireiros do município de Juina em relação ao Estado de Mato Grosso	23
Quadro 2 – Histórico do Protocolo de Kyoto	26
Quadro 3 – Transações Envolvendo redução do CO₂	30
Quadro 4 – Empresas que em 2007 receberam o Selo Balanço Social Ibase/Betinho 2007	44

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ciclo do Carbono	31
Figura 2 – Pellets	33
Figura 3 – Agentes que tem levado empresas a aderirem à Contabilidade Ambiental	36

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Comparativo das vendas de madeira do município de Juina em relação ao Estado de Mato Grosso.....	22
Gráfico 02 – Conhecimento das empresas sobre contabilidade ambiental	48
Gráfico 03 – Aplicação da Contabilidade Ambiental nas Empresas	49
Gráfico 04 – Empresas multadas por ações que causam impacto ambiental	50
Gráfico 05 – Motivos para falta de conhecimento sobre contabilidade ambiental	51
Gráfico 06 – Conhecimento sobre os benefícios da contabilidade ambiental	52
Gráfico 07 – Implantação da ISO 14001 nas empresas	53
Gráfico 08 – Métodos de controle de impactos ambientais	54
Gráfico 09 – Empresas que trabalham com exportação de madeira	55
Gráfico 10 – Número de empresas que adotam o Certificado ISO 14001	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 Contextualização	14
1.2 Problema de Pesquisa	16
1.3 Hipóteses	16
1.4 Objetivos	16
1.4.1 Objetivo Geral	16
1.4.2 Objetivos Específicos	16
1.5 Delimitação da Pesquisa	17
1.6 Justificativa	17
1.7 Estrutura do Trabalho	18
2. REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1 Setor Madeireiro	19
2.2 Setor Madeireiro no Brasil	19
2.3 Setor Madeireiro em Mato Grosso	20
2.4 Indústria Madeireira no município de Juina	21
2.5 Agenda 21	24
2.6 Protocolo de Kyoto	25
2.7 Medidas para proteção do meio ambiente	27
2.7.1 Projetos de recuperação e biocombustíveis	28
2.7.1.1 Instituto Ação Verde	28
2.7.2 Créditos de carbono	29
2.7.3 Sumidouros de carbono	30
2.7.4 Pellets	33
2.8 Responsabilidade ambiental	34
2.9 Contabilidade Ambiental	34
2.9.1 Conceitos utilizados em contabilidade ambiental	37
2.9.2 Ativo e Passivo Ambiental	39
2.9.3 Evidenciação Ambiental	41

2.9.4 Demonstrativos ambientais	42
2.9.4.1 Balanço Social.....	42
2.9.4.2 Balanço Ambiental.....	44
2.10 Impactos Ambientais	44
3 METODOLOGIA	45
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	47
4.1 Pesquisa nas empresas madeireiras de Juina-MT	47
4.1.1 Questionário aplicado às empresas do setor madeireiro de Juina MT	48
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS.....	59
ANEXOS	63
APÊNCIDE.....	84

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A sociedade esta cada vez mais exigente no que diz respeito ao meio ambiente. Antigamente não haviam tantos cuidados, pois os recursos naturais eram abundantes, embora sempre existisse a necessidade de preservar, agora é evidente.

Hoje a importância de cuidar, preservar e também restaurar o meio ambiente, esta bem clara. Em toda a sociedade se vêem manifestações que buscam formas alternativas de preservação. A preocupação com o futuro das próximas gerações está em evidência.

A questão é o aumento da população mundial que em consequência aumenta também a utilização de matéria prima, para fabricação de produtos essenciais para sobrevivência humana. A retirada de madeira das florestas é um exemplo, onde na maioria das vezes não existe preocupação em restaurar o que se tira da natureza.

O objetivo da Contabilidade Ambiental é auxiliar os grupos de usuários, internos ou externos, as entidades empresariais a avaliar as situações financeiras e econômicas, também provisionar o comportamento futuro da mesma, levando em conta os efeitos e danos causados ao meio ambiente.

A Contabilidade Ambiental deve ser vista como uma aliada, um meio para facilitar a vida dos empresários demonstrando sua colaboração e contribuição, perante o meio ambiente.

A sociedade tem procurado, quais empresas contribuem com a preservação, e assumem compromissos com relação a não poluição e ao não desmatamento. A iniciativa de publicar os dados e demonstrar as ações positivas, parte das empresas que não tem restrições perante os órgãos competentes, por não ser uma lei obrigatória, algumas empresas não fazem questão da transparência ambiental em seus balanços.

Assim, será analisada a atuação da Contabilidade Ambiental entre as madeiras de Juína, como ela é vista, e o grau de comprometimento com o meio ambiente no dia-dia do setor madeireiro.

Uma recente evidência da preocupação da sociedade e dos governos com a questão ambiental foi a realização de audiência pública para discutir o Zoneamento Socioeconômico Ecológico em Juína.

Conforme esclarece o Ambiente Brasil, o Zoneamento possui conceitos jurídicos e técnicos diferentes, mas um fim específico: delimitar geograficamente áreas territoriais com o objetivo de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade.

O proprietário poderá usar sua terra, para fins de exploração familiar ou econômico, desde que sempre em primeiro lugar respeite o meio ambiente, e conserve a natureza, utilize para seu sustento o que precisar, cuidando, zelando para que seu retorno seja positivo, e não prejudique sua própria subsistência.

De acordo com Eduardo Gomes, da Redação do Jornal Circuito MT:

A legislação ambiental emperrou o município... O aumento da população é visível na cidade, onde a construção civil não para. Porém na área rural e nos distritos isso não acontece, porque a atividade agropecuária está sob cerco ambiental e o mesmo se aplica ao garimpo de diamante e ao setor madeireiro, que se encontra com várias serrarias e laminadoras fechadas.

Agora Juína está sob pressão, a questão ambiental nunca esteve tão em pauta como agora, mesmo porque, antes, no início da colonização do município, as regras para desmatar eram totalmente outras, os agricultores pioneiros eram praticamente obrigados a derrubar 50% das matas, senão não obtinham créditos em bancos, e perante os órgãos ambientais. Só conseguiam adquirir os documentos das terras se cumprissem o que exigia a legislação da época. Ainda de acordo com Gomes, “sobra ativo ambiental no coletivo e, paralelamente a isso, existem passivos ambientais individuais localizados”. Juína quer encontrar o ponto de equilíbrio entre preservação e produção sustentável.

Assim o que se espera do zoneamento é que delimite e contribua para um futuro seguro e organizado nestas áreas onde não se pode mais desmatar, e para as áreas onde ainda se considera possível o desmatamento, para que tudo seja feito dentro da legislação atual e das zonas estabelecidas.

Como se pode avaliar, o mundo está sofrendo e perdendo o controle de certas situações, onde deveria existir coerência, o que se destaca é a visão economicista dos homens.

Observa-se que o Brasil esta enfrentando muitos problemas ambientais e para amenizá-los há a necessidade de união entre a nação, para que discutir, resolver, e o mais importante, dividir as responsabilidades para solucionar o problema que afinal, é de todos.

1.2 Problema de pesquisa

De acordo com Gil (2002, p.21), “problema é questão não resolvida e que é objeto de discussão, em qualquer domínio do conhecimento”.

Assim, o problema para o qual se quer buscar a solução por meio desta pesquisa é:

Qual o conhecimento e aplicabilidade da Contabilidade Ambiental nas madeireiras de Juína?

1.3 Hipóteses

Segundo Gil (2002, p. 31), o passo seguinte à colocação de um problema solucionável, consiste em oferecer uma solução possível, mediante uma proposição que pode ser verdadeira ou falsa. A essa proposição dá-se o nome de hipótese.

- A ISO 14001 é adotada nas madeireiras de Juina.
- As operações de exportação de madeira contribuem para a certificação.
- As madeireiras de Juína não conhecem a Contabilidade Ambiental.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo geral

Verificar a aplicabilidade e o funcionamento da Contabilidade Ambiental dentro das empresas madeireiras de Juína.

1.4.2 Objetivos específicos

- Verificar se existe um entendimento sobre a contabilidade ambiental no setor madeireiro.
- Conhecer a conduta administrativa e operacional da empresa, em relação à Contabilidade Ambiental.

1.5 Delimitações da pesquisa

O universo deste estudo pode ser considerado um fator limitante para a pesquisa, pelo pioneirismo do tema em sua abordagem no setor madeireiro de Juína.

Há carência de material bibliográfico sobre o assunto como livros, revistas e artigos. Existe baixa disponibilidade de informações e também de receptividade por parte dos administradores das madeireiras.

A pesquisa limita-se à verificar o nível de conhecimento da contabilidade ambiental entre os empresários madeireiros em virtude de grande representatividade deste setor na região.

1.6 Justificativa

O tema foi escolhido tendo em vista a relevância da busca de informações sobre a Contabilidade Ambiental nas madeireiras de Juína. Identificar o conhecimento a respeito da Contabilidade Ambiental e qual a melhor forma destas madeireiras obterem mais informações sobre o tema é imprescindível para um desenvolvimento sustentável, seguro e rápido.

A diversidade produtiva do Brasil desperta interesse de empresários de todo o mundo. Neste alto interesse produtivo, a busca por riquezas desconsidera a importância do meio ambiente para a sobrevivência humana.

Por isso é preciso que sejam exploradas alternativas de sustentabilidade.

Assim, entende-se que pesquisas como esta, justificam-se, pois são meios de se conhecer o cenário das empresas madeireiras de Juína que exploram os recursos naturais, e verificar se elas possuem alguma informação que as auxiliem a se tornarem empresas sustentáveis, conscientes de sua responsabilidade social e ambiental.

1.7 Estrutura do Trabalho

O trabalho foi estruturado em cinco seções, com vistas a sanar o problema de pesquisa proposto.

Na primeira seção estão a introdução ao tema, com a contextualização, abordagem do problema, hipóteses, objetivos, justificativas e estrutura do trabalho.

Na segunda seção está o referencial teórico, onde são tratados temas relacionados à contabilidade ambiental e também sobre as ações que visam combater a devastação do meio ambiente.

A terceira seção trata da metodologia de pesquisa aplicada ao trabalho. Os métodos utilizados quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos do trabalho.

Na quarta seção está a análise do resultado alcançado através do estudo.

Na quinta seção estão as conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Setor Madeireiro

Muitas pesquisas com intuito de conhecer melhor a realidade da exploração da madeira vêm sendo realizadas em quase todo o mundo. As ações de preservação do meio ambiente, discutidas na atualidade pelos Governos e Organizações não-governamentais são o principal foco destas pesquisas.

De acordo com o Ambiente Brasil, o Brasil, é um país rico em matéria prima, a Flora pode ser observada em uma análise por satélite da Amazônia, identificados 104 sistemas de paisagens, o que revela uma alta diversidade e complexidade de ecossistemas. A biodiversidade torna-se cada vez mais valorizada como fonte potencial de informações genéticas, químicas, ecológicas, microbiológicas.

Conforme Max (2008), a extensão total aproximada da Floresta Amazônica é de 5,5 milhões de km², sobrepondo-se à área da bacia hidrográfica amazônica com 7 milhões de km². A floresta amazônica distribui-se mais ou menos da seguinte forma, dentro e fora do território nacional: 60% no Brasil, e o restante (40%) pela Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela. Estes 60% correspondentes ao Brasil constituem a chamada Amazônia Legal, abrangendo os Estados do Amazonas, Amapá, Mato Grosso, oeste do Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A Amazônia possui grande importância para a estabilidade ambiental do Planeta. Nela estão fixadas mais de uma centena de trilhões de toneladas de carbono. Sua massa vegetal libera algo em torno de sete trilhões de toneladas de água anualmente para a atmosfera, via evapotranspiração, e seus rios descarregam cerca de 20% de toda a água doce que é despejada nos oceanos pelos rios existentes no globo terrestre.

2.2 Setor Madeireiro no Brasil

De acordo com Barbosa *et. al.* (2001, p. 12), a participação dos produtos florestais regionais no desenvolvimento econômico e social do Brasil e na balança de exportação nacional não tem sido significativa, apesar tratar-se do principal gerador de emprego e renda na região Amazônica (34% do emprego industrial).

Segundo dados do SENAI (1997) apud Barbosa *et.al.* (2001, p. 21) o setor madeireiro movimentou 103 bilhões de dólares e o Brasil participa com apenas 1,3% do comércio mundial de madeiras.

2.3 Setor Madeireiro em Mato Grosso

Conforme o Portal do Agronegócio, a avaliação é do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Norte do Mato Grosso (Sindusmad), que apresentou balanço das atividades no ano 2007.

De acordo com o presidente do Sindusmad José Eduardo Pinto, o segmento apresentou sinais de avanço, com o aquecimento do mercado interno. Segundo ele, a atividade cresceu comparada a 2005 e 2006, quando foi atingida por operações como a Curupira. "Foi um ano difícil, com problemas. Trabalhamos em cima de nós, que foram desatados e estão gerando perspectivas em 2008, para fazermos a engrenagem do setor virar mais rápido", declarou.

O Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso aprovou, e foi publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 29 de junho, a Resolução nº 26/CPPGE. De acordo com essa Resolução a Secretaria Estadual de Defesa do Meio Ambiente deverá garantir o estado de fato daqueles que suprimiram a vegetação nativa de suas propriedades ou posses rurais, conforme percentuais permitidos à época, devendo reconhecer como consolidadas, na análise de cada caso, as seguintes situações:

- I - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram 50% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal;
- II - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram 80% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 20% a título de reserva legal;
- III - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram percentual inferior a 50% da vegetação nativa, a garantia de manutenção desse percentual já convertido;
- IV - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram percentual inferior a 80% da vegetação nativa, a garantia de manutenção desse percentual já convertido;
- V - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em floresta/transição, que até 26/5/2000 converteram percentual superior a

50% da vegetação nativa, o direito de permanecer com o percentual de 50% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes;

VI - Proprietários/possuidores de imóveis rurais em áreas localizadas em cerrado, que até 26/5/2000 converteram percentual superior a 20% da vegetação nativa, o direito de permanecerem com o percentual de 20% a título de reserva legal, impondo a obrigação de recuperar, regenerar ou compensar os percentuais excedentes.

Esta resolução garante um pouco de sossego para os produtores rurais que vivem um momento de luta para a aprovação do zoneamento sócio-econômico-ambiental no estado de Mato Grosso.

2.4 Indústria Madeireira no Município de Juína

De acordo com dados disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Juína, o início da povoação de Juína se deu por conta da abertura da rodovia AR-1, que liga a cidade de Vilhena, Rondônia, no Estado de Rondônia à Aripuanã. Na década de oitenta era quase impossível passar por estas estradas, até que esta ganhou um apelido “Terra Esquecida”.

Consta ainda, que o engenheiro Gabriel Müller, um entusiasta de Juína, foi um dos autores intelectuais do projeto, através de lei aprovada pelo Congresso Nacional por indicação e influência do então senador Filinto Müller, dando poderes ao Estado de Mato Grosso para a licitação da imensa área destinada ao futuro município de Juína. A seguir, dois milhões de hectares foram vendidos, principalmente para ruralistas do sul do país.

A colonização de Juína começou a partir de 1978, quando inúmeras famílias, especialmente do centro-sul do país, migraram para esta região.

Ainda sobre a colonização de Juína, Ferreira (2000) descreve que a denominação Juína é referência geográfica ao Rio Juína-Mirim. A cidade surgiu a partir da implantação do Projeto Juína, com aproximadamente 411.000 hectares de terras, localizado na região do Alto Aripuanã e Juína-Mirim, entre os kms 180 e 280 da rodovia AR-1. Esta estrada ligaria a BR 364, a partir do município rondoniense de Vilhena, até a sede do município de Aripuanã, e passou a se constituir no principal eixo da malha viária prevista para o Pólo Aripuanã.

O próprio programa previa a implantação de uma cidade em sua área de

influência. Observado que a estrada passaria em sua maior parte por terras públicas, de domínio do Estado, surgiu a idéia de se desenvolver um projeto de colonização como a melhor alternativa para a implantação da cidade.

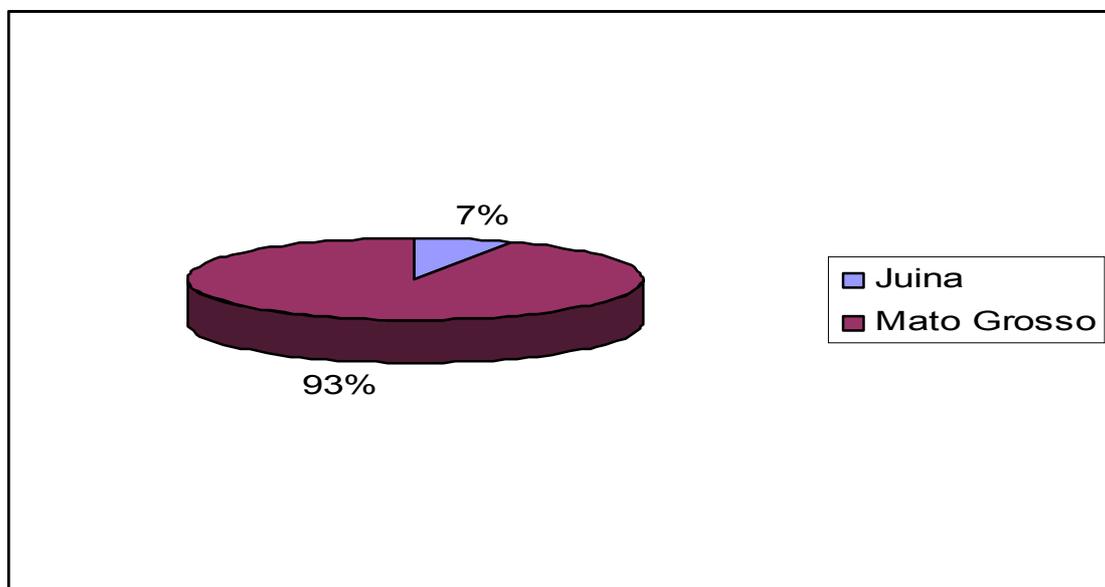
A colonização efetiva deu-se a partir de 1978, através de ações desenvolvidas.

O Código Florestal instituído através da Lei 4.771/65 e alterado pela Medida Provisória 2166-67/01, determina que no estado de Mato Grosso, a reserva legal seja de 80% da área total adquirida ou de posse do proprietário de imóveis rurais em áreas cobertas por florestas e de 35% nos cerrados.

Estas mudanças no código florestal alteraram a realidade da região estudada. O que dita a legislação atual entra em conflito com o que diziam os órgãos que promoviam a colonização da região.

As vendas de madeira do município representam 7% do total comercializado em Mato Grosso.

Gráfico 01. Comparativo das vendas de madeira do município de Juina em relação ao Estado de Mato Grosso.



O volume de dinheiro gerado através da atividade é considerável para o município. Conforme os dados da SEMA, nota-se que em um período de 3 anos foram quase 380 milhões de reais gerados com as vendas de madeira.

Dados de Juina		Dados do Estado de Mato Grosso	
Exportação	207.345.012,00	Exportação	1.290.657.747,83
Outros Estados	123.627.772,76	Outros Estados	2.889.789.617,74
Vendas Internas	43.837.845,35	Vendas Internas	784.255.232,26
TOTAL	374.810.630,10	TOTAL	4.964.702.597,82

Quadro 1. Comparativo dos valores de venda dos produtos madeireiros do município de Juina em relação ao Estado de Mato Grosso, no período de 02/2006 a 03/2009.

Pode-se avaliar a dimensão da gravidade e dos desafios que terão que ser vencidos diante do conhecimento hoje disponível da Contabilidade Ambiental, assim:

Silva, (2008, p. 36) diz:

A contabilidade não estava preparada para registrar adequadamente os efeitos econômico-financeiros que essa nova postura de se tentar preservar o meio ambiente trouxe, então foi desenvolvido um novo ramo de especialização para acompanhar as mudanças ocasionadas pela nova postura para se preservar o meio ambiente. Nasceu a Contabilidade Ambiental.

A sociedade vem exigindo informações da Contabilidade Ambiental, e com isso contadores e empresários precisam estar informados sobre os benefícios da nova, mas não menos importante ciência.

Ribeiro (2005, p.23) salienta que:

Tem-se observado, nos últimos anos, especificamente na última década, não só no Brasil, como, em particular, nos países europeus e nos Estados Unidos, iniciativas em tornar públicos dados da natureza social. Antes, isso ocorria por meio de Diretoria que compõe o conjunto das demonstrações contábeis: ultimamente, contudo, já há relatórios específicos, desenvolvidos por organizações não governamentais. Atualmente é expressivo o número de empresas que realizam ações em benefício da comunidade em geral.

As empresas manifestam observações acerca das tendências na Contabilidade das medidas ambientais.

Tinoco (2008, p.110) relata:

No Brasil, os procedimentos contábeis têm-se aperfeiçoado consideravelmente, (todavia, não tanto como este autor gostaria especialmente no que tange ao reconhecimento do ativo humano) porém os relatórios das medidas ambientais não estão tão bem desenvolvidos. A imprensa ocupa-se com frequência das questões ecológicas, que se revestem de uma importância cada vez maior para a população.

As preocupações ambientais têm levado governos a se reunirem para a discussão sobre o tema e a traçar diretrizes para a construção de sociedades sustentáveis. Exemplo disso foi o plano de diretrizes denominado de Agenda 21, desenvolvido durante a Conferência das Nações Unidas, ocorrida em 1992, na cidade do Rio de Janeiro, considerado um dos marcos iniciais do desenvolvimento sustentável no Brasil.

2.5 Agenda 21

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) a Agenda 21 pode ser definida como um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Ainda de acordo com o MMA a Agenda 21 é um conjunto de diretrizes que visa o desenvolvimento sustentável. A Agenda 21 Global, foi criada durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 e foi assinada pelos 179 países participantes deste evento. Esta Conferência foi promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), e durante este evento foi criado o conceito de desenvolvimento sustentável.

Este conceito “Desenvolvimento Sustentável” pode ser definido como o desenvolvimento que “atende às necessidades das presentes gerações sem prejudicar o atendimento das necessidades das gerações futuras” e “que deve ser ao mesmo tempo ecologicamente equilibrado, economicamente viável e socialmente justo”. (COELHO, 2008)

A Agenda 21 Brasileira é definida pelo MMA como um instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável do país, resultado de uma vasta consulta à população brasileira. Foi coordenado pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 (CPDS); construído a partir das diretrizes da Agenda 21 Global; e entregue à sociedade, por fim, em 2002.

Além da Agenda 21 Global e da Agenda 21 Brasileira, ainda existem movimentos locais, chamadas de Agenda 21 Local, que segundo o MMA é o processo de planejamento participativo de um determinado território que envolve a implantação, ali, de um Fórum de Agenda 21. Composto pelo governo e a sociedade civil, o Fórum é responsável pela construção de um Plano Local de Desenvolvimento

Sustentável, que estrutura as prioridades locais por meio de projetos e ações de curto, médio e longos prazos. No Fórum são também definidos os meios de implementação e as responsabilidades do governo e dos demais setores da sociedade local na implementação, acompanhamento e revisão desses projetos e ações.

A criação das Agendas Locais é uma particularidade brasileira em relação aos demais países, e de acordo com Silva (2008, p. 16) “em um país de dimensões continentais e de múltiplas diferenças, a criação de Agendas Locais torna-se condição indispensável para o êxito do programa”.

Os compromissos assumidos pelos representantes dos países que aprovaram a Agenda 21 Global são muito claros e objetivos. Preservar as florestas e nascentes, buscar substitutos para o CFC e outras substâncias que destroem a camada de ozônio, proibir a pesca destrutiva, buscar novas fontes de energia renováveis, reduzir o lixo produzido e encontrar combustíveis alternativos são alguns dos compromissos que devem ser traduzidos em ações, quando couber, na formulação de cada Agenda 21 Local. (SILVA, 2008, p. 17)

Outro exemplo da preocupação dos governos com as questões ambientais pôde ser verificada no Protocolo de *Kyoto*, que foi mais uma forma de buscar minimizar a incidência de gases poluentes na atmosfera.

2.6 Protocolo de *Kyoto*

O Protocolo de *Kyoto* é um tratado entre os países que se comprometeram em diminuir a emissão de gases que intensificam o efeito estufa.

A Convenção de Mudanças Climáticas, estabelecida a partir da Eco-92 e da Agenda-21, foi ratificada pela maioria dos países, mas o mesmo não aconteceu com o protocolo de *Kyoto*. Essa diferença se deve ao fato de a convenção apresentar apenas propostas, sem estabelecer prazos nem limites para a emissão de poluentes. (SILVA, 2008, p. 17)

O *Greenpeace* é uma organização global e independente que atua para defender o meio ambiente e promover a paz, inspirando as pessoas a mudarem atitudes e comportamentos. Investigando, expondo e confrontando crimes ambientais, desafiando os tomadores de decisão a reverem suas posições e

mudarem seus conceitos. Também defende soluções economicamente viáveis e socialmente justas, que ofereçam esperança para esta e para as futuras gerações.

De acordo com o *Greenpeace* antes da assinatura deste tratado, houveram vários outros encontros onde a emissão de gases foi o assunto central.

Ano	Histórico
1988	A primeira reunião entre governantes e cientistas sobre as mudanças climáticas, realizado em Toronto, Canadá, descreveu seu impacto potencial inferior apenas ao de uma guerra nuclear. Desde então, uma sucessão de anos com altas temperaturas têm batido os recordes mundiais de calor, fazendo da década de 1990 a mais quente desde que existem registros.
1990	O primeiro informe com base na colaboração científica de nível internacional foi o IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática, em inglês), onde os cientistas advertem que para estabilizar os crescentes níveis de dióxido de carbono (CO ₂) – o principal gás-estufa – na atmosfera, seria necessário reduzir as emissões de 1990 em 60%.
1992	Mais de 160 governos assinam a Convenção Marco sobre Mudança Climática na ECO-92. O objetivo era “evitar interferências antropogênicas perigosas no sistema climático”. Isso deveria ser feito rapidamente para poder proteger as fontes alimentares, os ecossistemas e o desenvolvimento social. Também foi incluída uma meta para que os países industrializados mantivessem suas emissões de gases estufa, em 2000, nos níveis de 1990. Também contém o “princípio de responsabilidade comum e diferenciada”, que significa que todos os países têm a responsabilidade de proteger o clima, mas o Norte deve ser o primeiro a atuar.
1995	O segundo informe de cientistas do IPCC chega a conclusão de que os primeiros sinais de mudança climática são evidentes: “a análise das evidências sugere um impacto significativo de origem humana sobre o clima global. Um evidente desafio para os poderosos grupos de pressão em favor dos combustíveis fósseis, que constantemente legitimavam grupos de cientistas céticos quanto a essa questão, para sustentar que não haviam motivos reais de preocupação.
1997	Em Kyoto, Japão, é assinado o Protocolo de Kyoto, um novo componente da Convenção, que contém, pela primeira vez, um acordo vinculante que compromete os países do Norte a reduzir suas emissões. Os detalhes sobre como será posto em prática ainda estão sendo negociados e devem ser concluídos na reunião de governos que se realizará entre 13 e 24 de novembro deste ano em Haia, Holanda. Essa reunião é conhecida formalmente como a COP6 (VI Conferência das Partes).

Quadro 2. Histórico do Protocolo de *Kyoto*

Fonte: *Greenpeace*

Entende-se que o Protocolo de Kyoto é um documento assinado, que visou o estabelecimento de metas para a diminuição dos gases que causam o efeito estufa, contudo estas metas ainda não foram alcançadas.

Silva (2008, p.17) relata:

O Protocolo de Kyoto (1997-Japão) estabeleceu metas para a redução da emissão de gases poluentes que intensificam o “efeito estufa”, com destaque para o CO₂. A ratificação do protocolo de Kyoto pelos países do mundo esbarrou na necessidade de mudanças na sua matriz energética. Os

elevados custos recaíram, principalmente, sobre os países desenvolvidos, em especial os Estados Unidos.

Através do Protocolo foi estabelecido um calendário para que os países cumpram a obrigação de reduzir os gases poluentes. De acordo com Silva (2008, p. 18) esses países devem reduzir em pelo menos 5,2% a emissão de gases até 2012 em relação aos níveis de 1990, e devem colocar em prática os planos de redução entre 2008 e 2012.

Segundo Silva (2008, p. 18) redução das emissões deverá acontecer em várias atividades econômicas. O Protocolo estimula os países a cooperarem entre si e cita algumas ações básicas que podem contribuir para essa redução:

- Reformar os setores de energia e transportes;
- Promover o uso de fontes energéticas renováveis;
- Eliminar mecanismos financeiros e de mercado inapropriados aos fins da convenção;
- Limitar as emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos;
- Proteger florestas e outros sumidouros de carbono;

2.7 Medidas para proteção do meio ambiente

Observa-se que inúmeras reuniões, tratados e processos tem sido feitos por todas as esferas de governo juntamente com a sociedade, para definir ações que levem a convivência mais amena do ser humano com a natureza.

De acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa, proteger significa: “dispensar proteção, ajudar, auxiliar, tomar a defesa de, apoiar, defender, socorrer, favorecer, beneficiar, resguardar e amparar”.

As ações que prejudicam o meio ambiente são muitas vezes involuntárias, e por isso estão em grande vantagem em relação às ações de defesa. A poluição que vem dos carros, lixo produzido nas casas, o desperdício de água estão presentes no dia-a-dia das pessoas e por isso muitas vezes não existem empenho em evitá-las.

Diante disto, nota-se o quanto se pode fazer em defesa do meio ambiente, que precisa de apoio, amparo e socorro de todos os seres humanos. Cabe à humanidade o discernimento a cerca da importância de suas ações tanto a favor quanto contra o meio em que vivem.

2.7.1 Projetos de Recuperação e Biocombustíveis

2.7.1.1 Instituto Ação Verde

Uma instituição sem fins lucrativos, formada por representantes do setor produtivo e voltada para o fomento de práticas e projetos de negócios sustentáveis. Lançada em agosto de 2007 é composta pelas seguintes entidades de Mato Grosso: Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (Fiemt), Federação da Agricultura e Pecuária (Famato), Associação de Produtores de Soja (Aprosoja) e Algodão (Ampa), Associação de Criadores (Acrimat), Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras (Sindálcool) e Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira (Cipem).

Segundo Niederaurer (2008), é necessário conhecer a realidade das comunidades ribeirinhas, dentre as quais cita a de Barranco alto, no município de Santo Antonio Leverger, que conta com a implantação do Projeto Rio Verde. Este projeto é uma ação positiva desenvolvida pelo instituto Ação Verde e tem como objetivo recuperar e preservar 100% das matas ciliares dos principais rios de Mato Grosso até o ano de 2020.

Ainda de acordo com Niederaurer (2008) o Projeto Rio Verde foi criado em março de 2008 e conta com o apoio do governo de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Sema) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural (Seder) – além do Ministério Público do Estado e as empresas Brasil Telecom e Energética Águas da Pedra.

No Projeto Rio Verde, os moradores e proprietários caberá somente a manutenção da atividade. As mudas que serão utilizadas no reflorestamento são produzidas em um viveiro itinerante do próprio Ação Verde, localizado na comunidade do Barranco Alto, em Santo Antonio do Leverger.

O viveiro conta com um centro permanente de coleta de sementes e tem capacidade de produção de 400 mil mudas/ano num território de um hectare.

“Outro ponto importante é que o projeto terá um viveiro da entidade que já está sendo construído no bairro Sucuri, em Cuiabá. O viveiro do Instituto terá capacidade para produzir até 3 milhões de mudas de espécies nativas por ano. De acordo com o cronograma do projeto, devem ser plantadas na Bacia do rio Cuiabá, em 2009, cerca de 1 milhão de mudas e o plantio terá início no mês de fevereiro”,

ressaltou o superintendente de Desenvolvimento Florestal da Seder/MT, Rogério Monteiro Costa e Silva. Participaram da visita ao viveiro o presidente do Sindicato das Indústrias Sucroalcooleiras, Piero Vicenzo Parini e o superintendente de política agrícola da Seder/MT, Luiz Carlos Alécio.

No portal do Agro Negocio, a comitiva Européia conhece no Mato Grosso projetos importantes para população ribeirinha, segundo Paulo Borges superintendente do Instituto Ação Verde:

“É um projeto que diz respeito à vida da população mato-grossense porque quer cuidar dos rios, da água, um bem natural importantíssimo, além de estar atento às necessidades do dia a dia da população ribeirinha”,

Conforme relata também o Portal do Agro Negocio, a preocupação com o meio ambiente é mundial, conforme a descreve do embaixador da República Tcheca, Ivan Yancarek, porta-voz da comitiva:

“O desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente é uma pauta que interessa toda a comunidade européia, é importante verificarmos que existem essas ações. Estamos viajando por todo o Mato Grosso, conhecendo melhor esses projetos e os resultados da via de desenvolvimento feitos por vocês”.

2.7.2 Créditos de Carbono

Tendo em vista a proposta dos sumidouros de carbono criarem créditos de carbono, é preciso um entendimento amplo sobre estes termos.

Créditos de Carbono são certificados que autorizam o direito de poluir. O princípio é simples. As agências de proteção ambiental reguladoras emitem certificados autorizando emissões de toneladas de dióxido de enxofre, monóxido de carbono e outros gases poluentes. Inicialmente, selecionam-se indústrias que mais poluem no País e a partir daí são estabelecidas metas para a redução de suas emissões. As empresas recebem bônus negociáveis na proporção de suas responsabilidades. Todos os bônus, cotado em dólares, equivale a uma tonelada de poluentes. Quem não cumpre as metas de redução progressiva estabelecidas por lei, tem que comprar certificados das empresas mais bem sucedidas. (KHALILI 2003, *apud* SILVA 2008, p. 20).

Buscar a redução de CO_2 , através do plantio de arvores, é uma das soluções encontradas para sanar um pouco dos danos já causados pelo homem.

Em busca de soluções, vários são os exemplos de transações que envolvem a redução do **CO₂**.

1996 - Niagara Mohawk e Arizona Public Service, ambas empresas de energia, fazem swap de créditos de carbono por permissões de emissão de SO ₂ .
1996 - Um consórcio envolvendo empresas norueguesas e o governo da Noruega compram da Costa Rica créditos de carbono oriundos de projetos florestais privados.
1997 - Environmental Financial Products Limited compra da Costa Rica créditos de carbono oriundos de projetos florestais privados.
1997 - Ontario Hydro concorda em comprar da Southern California Edison
créditos de carbono provenientes de projetos de melhoria da eficiência energética.
1998 - Tesco, rede de postos de gasolina com sede no Reino Unido, anuncia que pretende ofertar créditos de carbono provenientes de projetos florestais de seqüestro da Uganda.
1998 - Sumitomo anuncia plano de converter termoelétricas baseadas em carvão em gás natural na Rússia, e gerar créditos de carbono.
1998 - Suncor Energy (Canadá) compra créditos de carbono da Niagara Mohawk.
1998 - Governo da Costa Rica oferece na bolsa de Chicago créditos de carbono provenientes de projetos de seqüestro em parques nacionais.

Quadro 3: Transações Envolvendo redução do **CO₂**

Fonte: Sandor e Walsh (2000). Site Ambiente Brasil.

2.7.3 Sumidouros de Carbono

De acordo com Silva (2008, p. 19), em julho de 2001 o Protocolo de Kyoto foi referendado em Bonn, na Alemanha, quando abrandou o cumprimento das metas previstas anteriormente, através da criação de “sumidouros de carbono”.

Um dos mecanismos de desenvolvimento limpo utilizados para a minimização dos efeitos do **CO₂** na atmosfera é a preservação de florestas, através de práticas de florestamento, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, os quais permitem que o carbono, pelo crescimento das árvores, seja removido da atmosfera. Assim, a floresta atuaria como um sumidouro de carbono ou promoveria o seqüestro de carbono. Esse seqüestro é possível porque a vegetação realiza a fotossíntese, processo pelo qual as plantas retiram carbono da atmosfera e o incorporam à sua biomassa (troncos, galhos e raízes). (COSTA e CAXAMBU)

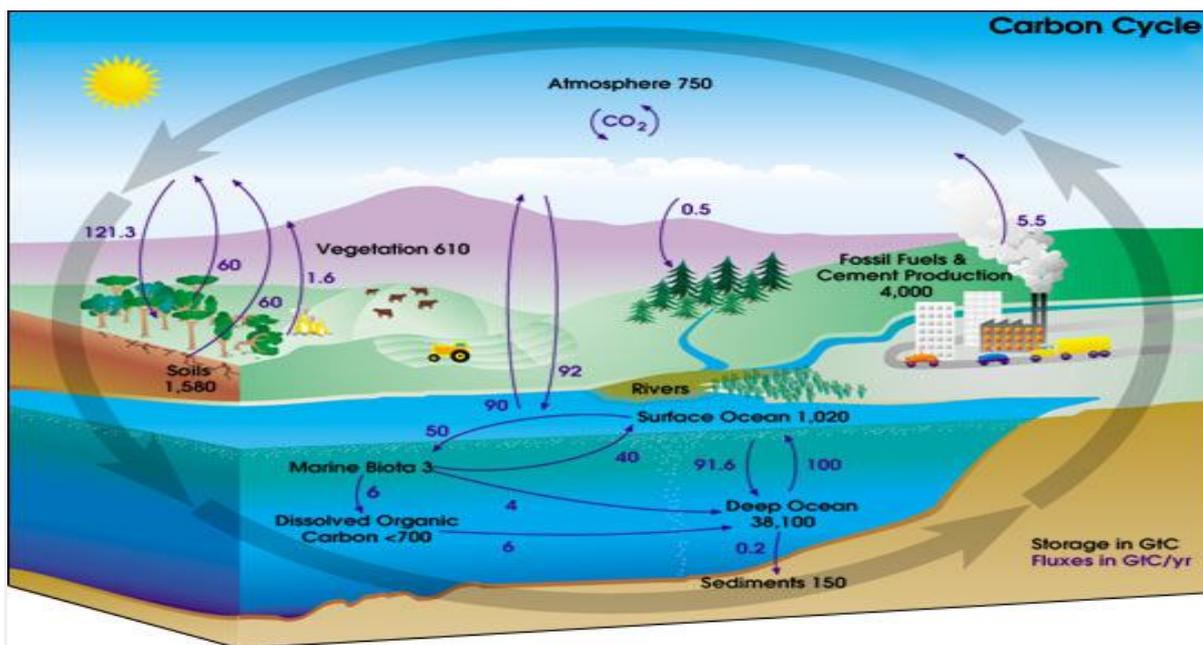


Figura 1. Ciclo do Carbono

Fonte: <http://www.ciflorestas.com.br/texto.php?p=carbono>

Na figura 1 é possível visualizar como funciona o ciclo do carbono. Para que seja possível a compreensão o CI Florestas coloca e descreve a forma como ele ocorre:

O Ciclo do Carbono consiste na transferência do carbono na natureza, através das várias reservas naturais existentes, sob a forma de dióxido de carbono. Para equilibrar o processo de respiração, o carbono é transformado em dióxido de carbono. Outras formas de produção de dióxido de carbono são através das queimadas e da decomposição de material orgânico no solo. Os processos envolvendo fotossíntese nas plantas e árvores funcionam de forma contrária. Na presença da luz, elas retiram o dióxido de carbono, usam o carbono para crescer e retornam o oxigênio para atmosfera. Durante a noite, na transpiração, este processo inverte, e a planta libera CO_2 excedente do processo de fotossíntese.

Os reservatórios de CO_2 na terra e nos oceanos são maiores que o total de CO_2 na atmosfera. Pequenas mudanças nestes reservatórios podem causar grandes efeitos na concentração atmosférica. O carbono emitido para atmosfera não é destruído, mas sim redistribuído entre diversos reservatórios de carbono, ao contrário de outros gases causadores do efeito estufa, que normalmente são destruídos por ações químicas na atmosfera.

A escala de tempo de troca de reservas de carbono pode variar de menos de um ano a décadas, ou até mesmo milênios. Este fato indica que a perturbação

atmosférica causada pela concentração do CO_2 para que possa voltar ao equilíbrio não pode ser definido ou descrito através de uma simples escala de tempo constante. Para ter-se alguns parâmetros científicos, a estimativa de vida para o dióxido de carbono atmosférico é definida em aproximadamente cem anos. A utilização de uma escala simples pode criar interpretações errôneas.

A redução do desmatamento poderá contribuir muito consideravelmente para a redução do ritmo de aumento dos gases causadores do efeito estufa, possibilitando outros benefícios, como a conservação dos solos e da biodiversidade. Esta redução do desmatamento deve estar associada a alternativas econômicas, para garantir a qualidade de vida das populações das regiões florestais.

Segundo Watzlawick *et al* (2002) *apud* Costa e Caxambu, as florestas estocam tanto na biomassa que está acima como na que está abaixo do solo, mais carbono do que atualmente existe em relação ao estoque de carbono na atmosfera. Isso é justificado em função das florestas cobrirem cerca de 30% da superfície da terra e fixar em torno de 85% do carbono orgânico, fato que justifica a viabilidade da utilização de práticas florestais em projetos de seqüestro de carbono.

Silva (2008, p. 19) afirma que “o sistema de diminuição de poluição atmosférica conhecido como “sequestro biológico” ou “sumidouros de carbono” está na pauta de discussões planetárias sobre poluição climática”.

Estes sumidouros de carbono não devem ser usados como desculpa para que se polua menos onde não há florestas, e se continue poluindo onde as florestas existem em maior proporção.

É necessário fazer estudos minuciosos sobre a quantidade de carbono que uma floresta é capaz de absorver, para que não haja super ou subvalorização de valores pagos por meio dos créditos de carbono. Porém, a partir da Conferência de Joanesburgo esta proposta tornou-se inconsistente em relação aos objetivos do Tratado, qual seja, a redução da emissão de gases que agravam o efeito estufa. Deste modo, a política deve ser deixar de poluir, e não, poluir onde há florestas, pois o saldo desta forma continuaria negativo com o planeta. (SILVA, 2008, p. 19).

Resumidamente o sistema de sumidouro de carbono funciona da seguinte forma:

1. A planta, ao fazer a fotossíntese – que é o resultado da transformação de energia solar em energia química – absorve dióxido de carbono CO_2 ,
2. O carbono fixa-se nas raízes, caule e folhas da planta – em sua biomassa – e neste processo libera o oxigênio no ar.

3. As florestas em fase de crescimento, como as florestas tropicais, acabam absorvendo grandes quantidades de CO_2 , formando assim “sumidouros” ou “ralos” de carbono, contribuindo para absorver da atmosfera este gás poluidor emitido pela queima de combustíveis fósseis (fábricas, veículos etc.) (SILVA, 2008, p. 19)

Dessa forma, entende-se que as florestas são sumidouros de carbono, pois necessitam desse gás para que possam sobreviver, e em consequência disso, retiram-no do meio ambiente.

2.7.4 Pellets



Figura 2. Pellets

Fonte: www.ciflorestas.com.br

Segundo o site CI Floresta, “O Brasil pode produzir biocombustível de resíduos florestais. Pesquisa comprova viabilidade de biocombustível a partir dos resíduos de madeira gerados pela atividade florestal”.

O engenheiro florestal da Unicamp Diego Machado Carrion Serrano que realizou essa pesquisa, afirma que o Brasil pode produzir e exportar o pellets, um biocombustível sólido feito a partir dos resíduos da madeira gerados pela atividade florestal.

O pellets pode ser usado no aquecimento residencial e em termoelétricas como forma de diminuir a emissão de gases de efeito estufa.

Assim uma produção de biocombustível de resíduos florestais, tem sido viabilizada, pois a atividade florestal desencadeia muitos restos de madeiras que são jogados fora, e entram em decomposição, apodrecendo, sem nenhuma utilidade, ou

no meio dos matos, amontoados, escondidos ou queimados, assim agora podem ser reaproveitados.

Segundo Diego Machado Carrion Serrano, o pesquisador, o mercado está em expansão e o Brasil pode ter um ganho econômico com a produção e exportação do pellets. Países europeus já utilizam este tipo de biocombustível.

2.8 Responsabilidade ambiental

A conscientização ambiental é necessária, o desenvolvimento sustentável deve fazer parte dos objetivos das empresas, é preciso que a sociedade aprenda a preservar, a reciclar, a reaproveitar e a economizar os recursos naturais.

Carvalho (2009, p. 47) diz sobre a responsabilidade ambiental:

“Pode-se dizer que qualquer atividade que acarrete prejuízo ao meio ambiente gera em consequência, a responsabilidade ou deve de indenizar pela autonomia e independência entre os três sistemas de responsabilidade existentes: civil, administrativa e penal...”

Quando os seres humanos jogam lixo, involuntariamente ou não, afetam o meio ambiente, poluindo aos poucos os rios e mananciais, e enchendo de poluições o próprio ambiente em que vivem.

Ribeiro, (2005, p.19-23) revela:

Ao captar, do meio ambiente, recursos naturais renováveis ou não, a organização utiliza-se do patrimônio da humanidade. Quando não consumidos totalmente e devolvidos de forma deteriorada, eles afetam negativamente o patrimônio natural, pela redução do volume de água potável, do nível de qualidade do ar e terra habitáveis ou cultiváveis, o que restringe a longo prazo, as condições de vida das gerações futuras a até mesmo da presente. As empresas são cada vez mais pressionadas, por diversos segmentos, para melhorar e aperfeiçoar seus processos produtivos, a fim de reduzir as agressões ao meio ambiente.

2.9 Contabilidade Ambiental

A Contabilidade dita Ambiental tem se sobressaído, ultimamente, a partir dos cuidados que começaram a ser tomados para que o planeta não seja destruído, em

nome de um progresso que, de futuro, poderá ser tido, até, como regresso, revela Sá.(2008)

Ela é uma ciência que procura se adequar para atender a todos os segmentos de negócio. Assim destacam-se a contabilidade rural, a contabilidade de custos, a contabilidade gerencial, a contabilidade hospitalar, etc.

A função da contabilidade é captar, registrar, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas, de pessoa física, entidade de finalidade lucrativa, ou não, empresa ou mesmo pessoa de direito público, como Estado, Município, União, Autarquias etc. (SILVA, 2008, p. 35).

Nos últimos tempos além do patrimônio financeiro e econômico das empresas, surge a necessidade de controlar também o patrimônio ambiental das entidades.

A contabilidade como ciência que controla o patrimônio das entidades tem existência milenar e a responsabilidade, ao longo destes anos, de informar a movimentação das riquezas patrimoniais das entidades. Desse modo, tem se mantido saliente, para não dizer omissa, em relação à utilização do patrimônio natural como origem das riquezas de muitos empreendimentos. O objetivo da ciência contábil de informar a seus usuários todos os fatos que alteram o patrimônio das empresas tem sido prejudicado ao longo do tempo. (CARVALHO, 2008, p. 101).

Ainda de acordo com Carvalho (2008, p. 111) “Contabilidade ambiental pode ser definida como o destaque dado pela ciência aos registros e evidenciações da entidade referente aos fatos relacionados com o meio ambiente.”

Ribeiro (2005, p. 45) *apud* Silva (2008, p. 37) afirma que:

Contabilidade ambiental não é uma nova ciência, mas sim, uma segmentação da tradicional, já amplamente conhecida. Adaptando o objetivo desta última, podemos definir como objetivo da contabilidade ambiental: identificar, mensurar e esclarecer os eventos e transações econômico-financeiros que estejam relacionados com a proteção, preservação e recuperação ambiental, ocorridos em determinado período, visando a evidenciação da situação patrimonial.

Existem algumas diferenças entre a contabilidade tradicional e a contabilidade ambiental conforme descreve Tinoco e Kraemer (2004, p. 64) *apud* Carvalho (2008, p. 111).

“A diferença entre a contabilidade ambiental e a contabilidade tradicional alicerça-se no cunho ambicioso da primeira, haja vista buscar conhecer as extremidades negativas a registrar, mensurar, avaliar e divulgar todos os eventos ambientais.”

Tinoco e Kraemer (2004, p. 148) *apud* Silva (2008, p. 37) esclarece que as inovações trazidas pela Contabilidade Ambiental estão associadas a pelo menos três temas:

Definição de custos, despesas operacionais e passivos ambientais;
 Forma de mensuração do passivo ambiental, com destaque para o decorrente de ativos de vida longa; e
 Utilização intensiva de notas explicativas e divulgação de relatórios ambientais abrangentes, bem como o uso de indicadores de desempenho ambientais – eco-indicadores – padronizados no processo de fornecimento de informações ao público.

O contador deve assumir seu papel de agente divulgador da importância desta área da contabilidade.

Os contadores têm um papel fundamental nesta perspectiva, uma vez que depende desses profissionais elaborar um modelo adequado para esta entidade, incentivar às empresas a implementarem gestões ambientais que possam gerar dados apresentáveis contabilmente, nos balanços sociais, além de criar sistemas e métodos de mensuração dos elementos e de mostrar ao empresário as vantagens dessas ações. (KRAEMER, 2008, p. 01)

A preocupação com o meio ambiente está em todos os segmentos de negócio, bem como em todas as esferas de governo.

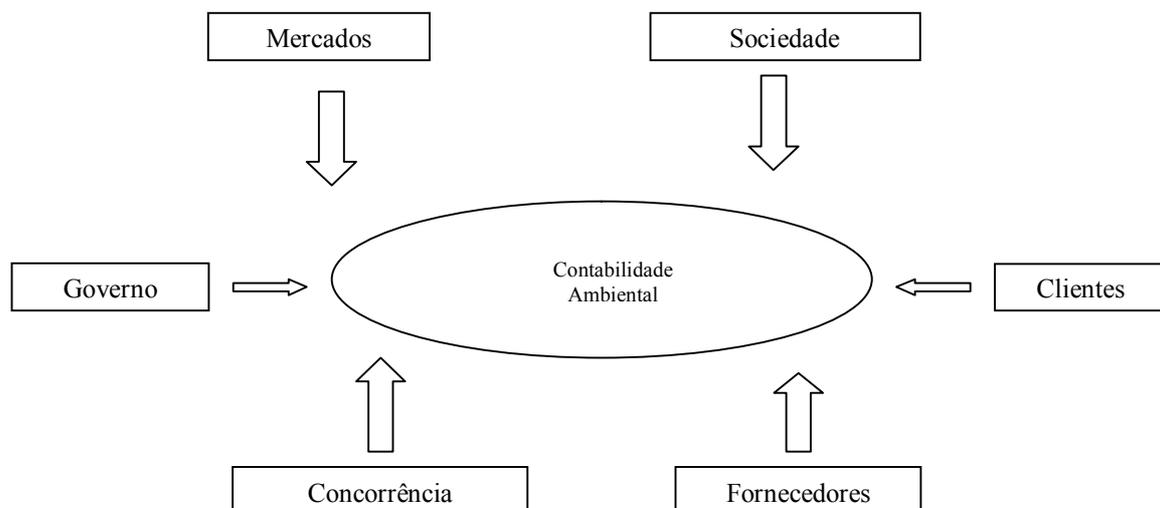


Figura 3. Agentes que tem levado empresas a aderirem à Contabilidade Ambiental
 Fonte: Carvalho (2008, p. 114)

A sociedade vem exigindo informações que divulguem a postura das empresas quanto à preocupação em divulgar suas ações de combate à devastação do meio ambiente, bem como das ações de preservação e conservação dos recursos naturais.

As questões ambientais, ecológicas e sociais estão presentes, especialmente nos meios de comunicação, que as divulgam diuturnamente em todos os quadrantes do mundo. A contabilidade, os contadores e os gestores empresariais não podem desconhecer esta realidade. Não devemos somente nos preocupar em divulgar as transações econômicas e financeiras entre os agentes, evidenciando “o estado da situação patrimonial” e como se altera essa situação, mas também atender aos desideratos dos usuários da informação, que exigem informação mais ampla e transparente. Devemos enxergar uma dimensão muito maior para as empresas, dimensão esta que deve no mínimo conter o fator econômico e o fator social. (TINOCO, 2008, p. 106).

Sá (2008) salienta que uma convivência eficaz, útil, deve existir entre o capital e a natureza, e esta é uma concepção que vem ganhando cada vez mais vigor. O autor coloca que governos, associações de classe, grandes empresas, patrocinam, hoje, campanhas para a preservação do poder natural do planeta. Sendo a Contabilidade a ciência da riqueza das células sociais, como consequência lógica, está assumindo a responsabilidade de tratar desses assuntos ligados aos fenômenos ambientais.

2.9.1 Conceitos Utilizados em Contabilidade Ambiental

A conta Caixa, faz parte da contabilidade de toda e qualquer instituição, e é nessa conta que são feitos dos os lançamentos de débito e crédito das disponibilidades que circulam da empresa. Na Contabilidade Ambiental a terminologia Caixa Ambiental, de acordo com Silva (2008, p. 76) “serve para registrar todos os recebimentos e pagamentos ligados aos fatos contábeis ambientais; recebimento das receitas ambientais e pagamento das despesas ambientais”.

A conta Clientes, também ganha função específica na Contabilidade Ambiental e segundo Silva (2008, p. 76) “referem-se a duplicatas a receber que se originam de vendas a prazo de resíduos reciclados, sucatas e prestação de serviços ambientais”.

Os Investimentos Ambientais, conforme Silva (2008, p. 76):

São aplicações de curto ou de longo prazo, de caráter temporário. São debitadas pelo investimento e têm como contrapartida uma conta do disponível, normalmente Caixa Ambiental. São creditadas por ocasião do resgate do investimento. Os eventuais juros da aplicação devem ser reconhecidos como uma Receita financeira.

Créditos por Serviços de Assessoria Ambiental, de acordo com Silva, (2008, p. 76) “representam os direitos a receber por prestação de assessoria na área ambiental”.

Matéria-Prima Ambiental e outras contas de estoque ambiental, conforme Silva (2008, p. 77) “ representam as entradas e saídas do estoque de materiais utilizados com finalidades ambientais”.

Outra conta específica da Contabilidade Ambiental é a conta Reflorestamento para Sequestro de Carbono.

Com a criação e a implementação do Protocolo de Kyoto, o carbono, um gás, passa a ser um *comodity* como o ouro, a soja ou os bois. Isto é, o carbono é hoje assunto de bolsas de valores e mercadorias. Fala-se em certificados de reduções de emissão de carbono, compra e venda de créditos de carbono etc. Mais do que nunca, projetos de reflorestamento, preservação de áreas verdes, recuperação de florestas, ou seja, o que tem a ver com plantas e fotossíntese pode dar dinheiro. (SILVA, 2008, p. 78).

Equipamentos Ambientais, segundo Silva, (2008, p. 78), é a “conta representativa de investimentos em equipamentos com o objetivo de minimizar problemas ambientais, melhorar o meio ambiente, prevenir impactos ambientais, reduzir o consumo de água, etc”.

Existem ainda as contas redutoras, como a Depreciação Acumulada Ambiental, que de acordo com Carvalho (2008, p. 129), “é utilizada para registro de perda de valor de direitos que tem por objeto bens físicos relacionados á preservação ou recuperação ambiental, em decorrência de uso, ação da natureza ou obsolescência”.

Também se enquadram como contas redutoras do plano de contas ambiental, a Amortização Acumulada Ambiental e a Exaustão Acumulada Ambiental.

O art. 83 § 2º, “b” da Lei 6.404/76, estabelece que se caracteriza Amortização Acumulada “quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente

limitado”. É válido ressaltar que o mesmo dispositivo se aplica a uma situação considerada ambiental. As despesas diferidas sofrem amortização periodicamente e a taxa a ser utilizada para determinação do valor a ser amortizado será estabelecida de acordo com o período de duração do contrato, não podendo ser em prazo superior a 10 (dez) anos, a partir do início da operação normal ou do exercício que passem a ser usufruídos os benefícios deles decorrentes, de acordo com § 3º, art. 183 da Lei 6.404/76. (CARVALHO, 2008, p. 130).

A Exaustão Acumulada Ambiental é “conta utilizada para registro da perda de valor de recursos minerais ou florestais, ou mesmo de bens aplicados na sua exploração em decorrência de exploração”. (CARVALHO, 2008, p. 130)

Projetos de Gestão Ambiental é outra conta específica do plano de contas ambiental. Esta conta, de acordo com Silva (2008, p. 79) se destina ao registro dos investimentos feitos em conta do ativo diferido, com o intuito do uso de tecnologia, visando melhorar as condições ambientais da empresa.

A conta Fornecedores de Bens Ambientais, de acordo com Silva (2008, p. 80), “representa valores referentes às aquisições de bens para uso na melhoria da proteção ambiental, fornecimentos com vencimentos a curto prazo”.

Empréstimos Ambientais “referem-se a empréstimos, normalmente de curto prazo, para recompor fundo de caixa ambiental”. (SILVA, 2008, p. 80)

Multas por Danos Ambientais e Indenização por Danos Ambientais são contas que segundo Silva (2008, p. 81) servem para que sejam registrados os autos de infrações e as indenizações decorrentes dos impactos ambientais causados pela empresa.

Bem como todas as contas do ativo e passivo, também as contas de resultado entram no plano de contas ambiental.

Receitas Ambientais incluem receitas com venda de resíduos reciclados ou para reciclagem, redução de consumos de matéria-prima ou consumo de água no processo produtivo da empresa, em decorrência da implantação de sistema de gestão ambiental. (SILVA, 2008, p. 83)

2.9.2 Ativo e Passivo Ambiental

Os dois grandes grupos de contas do Balanço Patrimonial ganham nomenclaturas específicas para a formulação do Balanço Ambiental.

Carvalho (2008, p. 127) descreve os “Ativos Ambientais são considerados todos os bens e direitos da entidade, relacionados com a proteção, preservação e recuperação ambiental, e que estejam aptos a gerar benefícios econômicos futuros para a entidade”.

Conforme Silva (2008, p. 109), os bens podem ser:

Tangíveis – São os bens que tem um corpo físico, tais como terrenos, obras civis, máquinas e utensílios, móveis, veículos, benfeitorias em propriedades arrendadas, direitos sobre recursos naturais, etc.

Intangíveis – Os ativos intangíveis não possuem característica física e são de difícil avaliação. Dentro deste grupo estão as patentes, direitos autorais, *goodwill*, marcas etc.

Tinoco e Kraemer (2004, p. 176) *apud* Silva (2008, p. 109) afirmam que:

Ativos ambientais são os bens adquiridos pela companhia que tem como finalidade controle, preservação e recuperação do meio ambiente. Se os gastos ambientais podem ser enquadrados nos critérios de reconhecimento de um Ativo, devem ser classificados como tais. Os benefícios podem vir através do aumento da capacidade ou melhoria da eficiência ou da segurança de outros ativos pertencentes à empresa, da redução ou prevenção da contaminação ambiental que deveria ocorrer como resultado de operações futuras ou, ainda, através da conservação do meio ambiente.

Para Ribeiro (2005, p.61) *apud* Silva (2008, p. 110) “Os ativos ambientais são constituídos por todos os bens e direitos possuídos pelas empresas, que tenham capacidade de geração de benefício econômico em períodos futuros e que visem a proteção ambiental”.

De acordo com Tinoco (2008, p. 105) “a contabilidade tradicional preocupa-se com a avaliação dos ativos ao custo, sob diversos critérios”.

Na contabilidade ambiental vamos encontrar alguns ativos que ainda não possuem um critério de mensuração definido, como por exemplo, a qualidade do ar, dos rios e do meio ambiente que está sob a influência de uma empresa, que se constituem em ativos do ser humano e para os quais ainda não se conseguiu definir um critério para valorização desses ativos.

Kraemer (2005) salienta ainda:

Os Ativos Ambientais representam os estoques dos insumos, peças, acessórios, etc. utilizados no processo de eliminação ou redução dos níveis de poluição; os investimentos em máquinas, equipamentos, instalações, etc., adquiridos e/ou produzidos com intenção de amenizar os impactos causados ao meio ambiente; os gastos com pesquisas visando o desenvolvimento de tecnologias modernas, de médio e longos prazos,

desde que constituam benefícios ou ações que irão refletir nos exercícios seguintes.

Passivo conforme Silva, (2008, p. 135) “é formado pelas obrigações a pagar para terceiros”.

Assim como na contabilidade financeira existem as contas do grupo do passivo, na contabilidade ambiental tratam-se as obrigações com terceiros que envolvam o meio ambiente, como passivo ambiental.

Passivo ambiental são todas as obrigações, contraídas de forma voluntária ou involuntária, que exigirão em um momento futuro entrega de ativos, prestação de serviços ou sacrifício de benefícios econômicos, em decorrência de transações ou operações, passadas ou presentes que envolveram a instituição com o meio ambiente e que acarretaram algum tipo de dano ambiental. (SILVA, 2008, p. 135)

De acordo com o site Ambiente Brasil, o passivo ambiental representa os danos causados ao meio ambiente, representando, assim, a obrigação, a responsabilidade social da empresa com aspectos ambientais.

Nessa proposta, no balanço patrimonial de uma empresa é incluído, através de cálculos estimativos, o passivo ambiental (danos ambientais gerados), e no ativo (bens e direitos), são incluídas as aplicações de recursos que objetivem a recuperação do ambiente, bem como investimentos em tecnologia de processos de contenção ou eliminação de poluição.

Sanchez (2000, p. 18), salienta que o conceito de passivo ambiental serve para descrever o acúmulo de danos ambientais que devem ser reparados a fim de que seja mantida a qualidade ambiental de um determinado local. O autor cita como exemplo a abertura de uma mina, na qual é preciso remover a vegetação e o solo, realizar escavações e depositar resíduos a céu aberto. Os danos ambientais vão aumentando conforme a mina vai sendo explorada, mas se as áreas degradadas forem progressivamente recuperadas, o dano causado vai sendo concomitantemente reduzido. Esse passivo ambiental representa o valor monetário necessário para reparar o dano causado.

2.9.3 Evidenciação Ambiental

Pode-se dizer que evidenciação Ambiental, esta ligada a esclarecer alguma

coisa, tornar claro algo dentro da empresa, ou o que acontece com ela, num histórico geral bom ou não, e informações que sejam fidedignas e que tenham relevância pra os usuários.

2.9.4 Demonstrativos ambientais

2.9.4.1 Balanço Social

O Balanço Social surgiu por volta de 1977, na França, tendo em vista as exigências feitas pelos próprios trabalhadores a cerca das informações fornecidas pelas organizações.

A partir da década de 60 do século XX, os trabalhadores, especialmente na Europa e nos Estados Unidos da América, passaram a fazer exigências às organizações no sentido de obterem informações relativas a seu desempenho econômico e social, ampliando a informação que as organizações forneciam, incorporando as sociais (especialmente aquelas relativas ao emprego), tendo em vista a discussão da responsabilidade social, dando assim origem à implantação do Balanço Social, em França, a partir de 1977, que evidenciava basicamente os recursos humanos. (TINOCO, 2008, p. 27).

Conforme o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), o Balanço Social é um demonstrativo publicado anualmente pela empresa reunindo um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. É também um instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social corporativa.

O IBASE descreve a função do Balanço Social.

No balanço social a empresa mostra o que faz por seus profissionais, dependentes, colaboradores e comunidade, dando transparência às atividades que buscam melhorar a qualidade de vida para todos. Ou seja, sua função principal é tornar pública a responsabilidade social empresarial, construindo maiores vínculos entre a empresa, a sociedade e o meio ambiente.

O balanço social é uma ferramenta que, quando construída por múltiplos profissionais, tem a capacidade de explicitar e medir a preocupação da empresa com as pessoas e a vida no planeta.

Assim, a partir da necessidade de demonstrar as ações da empresa quanto à preservação ou recuperação do meio ambiente, surge o Balanço Ambiental, que tratará especificamente das contas que se destinem aos registros destas ações.

De acordo com Sá (2008) “denomina-se de Contabilidade Ambiental a parte aplicada da Contabilidade dedicada ao meio ambiente da natureza”.

Dessa forma, Sá (2008) define "Balanço Ambiental" com a demonstração das contas que evidencia as relações do patrimônio com o meio ambiente ou natureza.

Herckert (2007) descreve: Balanço ambiental é um documento demonstrativo que expressa o ativo e passivo ambiental natural num determinado momento. Ele evidencia, de forma sintética, as contas da gestão ambiental natural da célula social.

Conforme Sá (2008), a estrutura do Balanço Ambiental reúne: 1) contas de investimentos ou aplicações no meio ambiente, e 2) contas de fontes de recursos que alimentaram os investimentos específicos.

Ainda de acordo com Sá (2008) os gastos e receitas auferidas e relacionadas a ações voltadas a preservação do meio ambiente formam o “sistema de resultados ambiental”.

O que se percebe, pois, é todo um regime autônomo de fatos, explicados em causas (passivo) e efeitos (ativo). Trata-se de evidenciar, de forma sintética, em uma demonstração, os saldos finais de ocorrências de um período, relativos às análises de fatos registrados sobre um movimento específico de fenômenos patrimoniais (do meio ambiente natural). (SÁ 2008)

Dessa forma, Sá (2008) descreve que na estrutura de ativo, devem estar evidenciadas as aplicações feitas no meio ambiente natural em Imobilizado (material e imaterial), assim como o capital Circulante e Realizável dedicados à manutenção dos objetivos ambientais.

Na estrutura de passivo o autor diz que devem estar descritas as parcelas do capital próprio aplicado especificamente no meio ambiente, os financiamentos e dotações por ventura atribuídas.

Sá (2008) salienta que é preciso considerar as amortizações dos investimentos, as depreciações, exaustões e separar tais contas por suas naturezas, ou seja, distinguir as que representam reintegração de ativos e daquelas que se destinam a evidenciar receitas potenciais ou benefícios derivados da aplicação.

O IBASE cita as empresa que publicaram o Balanço Social em 2007.

Antônio Ruelle Agroindustrial Ltda - www.usinaruelle.com.br
Cia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira - www.cedro.ind.br
Cocam Cia de Café Solúvel e Derivados - www.cocam.com.br
Coelce – Cia Energética do Ceará - www.coelce.com.br
Copag da Amazônia S/A - www.copag.com.br
Cosern – Cia Energética do Rio Grande do Norte - www.cosern.com.br
Dori Alimentos Ltda - www.dori.com.br
ICEC Construções Metálicas Ltda - www.icec.com.br
Masa da Amazônia Ltda - www.masadaamazonia.com.br
Nardini Agroindustrial Ltda - www.nardini.ind.br
Petrobras- Petróleo Brasileiro S/A - www.petrobras.com.br
Refrigerantes Marajá S/A - www.marajarefrigerantes.com.br
Saint-Gobain Canalização S/A - www.saint-gobain-canalizacao.com.br
Sanasa - Soc. de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - www.sanasa.com.br
Usina Alvorada Açúcar e Alcool Ltda - www.usinaalvorada.com.br
Usina São Domingos Açúcar e Alcool S/A - www.usinasaodomingos.com.br
Vale do Ivaí S/A Açúcar e Alcool – www.valedoivai.com.br

Quadro 4. Empresas que em 2007 receberam o Selo Balanço Social Ibase/Betinho 2007
 Fonte: www.ibase.com.br

2.9.4.2 Balanço ambiental

Segundo Werno Herckert, site universo ambiental, Balanço ambiental é um documento demonstrativo que expressa o ativo e passivo ambiental natural num determinado momento. Ele evidencia, de forma sintética, as contas da gestão ambiental natural da célula social.

O balanço e as informações foram pensados para os usuários externos da organização, mas, são ferramentas úteis para a tomada de decisão dos empresários na gestão do meio ambiente natural.

Segundo Sá, “Balanço ambiental, aquela demonstração das contas que evidencia as relações do patrimônio com o meio ambiente ou da natureza”.

2.10 Impactos ambientais

De acordo com Ambiente Brasil: É considerado impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais.

3 MÉTODOS DE PESQUISA

Quanto aos objetivos esta pesquisa classifica-se como qualitativa, exploratória e descritiva.

De acordo com Lakatos (2006, p. 272) “a finalidade da pesquisa científica não é apenas a de fazer um relatório ou descrição dos dados pesquisados empiricamente, mas relatar o desenvolvimento dando um caráter interpretativo aos dados obtidos”.

Richardson (1999, p. 90) *apud* (Lakatos, 2006, p. 271) afirma que a pesquisa qualitativa “pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos”.

A pesquisa exploratória, segundo Gil (2008, p. 41) visam a maior familiaridade com problema para assim torna-lo mais explícito.

Pode-se dizer que estas pesquisas tem como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento, é portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Ainda de acordo com Gil (2008, p. 42) as pesquisas descritivas tem o objetivo primordial de descrever as características de determinada população ou fenômeno.

Quanto aos procedimentos técnicos esta pesquisa utilizou o levantamento de dados.

As pesquisas deste tipo caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados. (GIL, 2002, p. 50).

A interrogação direta foi feita através de questionários enviados às empresas do setor madeireiro do município de Juína.

A pesquisa contou com procedimento técnico bibliográfico, pois se utilizou de informações contidas em publicações voltadas para a contabilidade ambiental.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. [...] Os livros constituem as fontes bibliográficas por excelência. Em função de sua forma de utilização, podem ser classificados como de leitura corrente ou de referência. (GIL, 2002, p. 44)

Também como procedimento técnico procedeu-se o estudo de campo, conforme define Gil (2002, p. 53) “No estudo de campo, o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada a importância de o pesquisador ter tido ele mesmo uma experiência direta com a situação do estudo”.

Para este estudo foram feitos levantamentos junto à Prefeitura Municipal de Juína e Sindicato Dos Trabalhadores da Indústria Madeireira de Juína, que forneceu dados. Conforme a Prefeitura Municipal para o ano de 2009, foram expedidos 44 Alvarás de Funcionamento para empresas ativas que trabalham com compra, venda e beneficiamento de madeira.

Foram feitas visitas a estas empresas e aplicação do questionário que aborda a aplicabilidade da contabilidade ambiental. Contudo, algumas destas empresas não se dispuseram a responder ao questionário.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção estão expostos os resultados obtidos através da aplicação de um questionário nas 44 empresas madeireiras de Juína. As visitas foram feitas durante os meses de junho e julho do ano de 2009.

Das quarenta e quatro empresas visitadas apenas 17 responderam ao questionário. Das 27 empresas restantes, 4 disseram desconhecer o assunto e por isso não responderam e as outras 23 empresas alegaram falta de tempo, fiscalização interna, órgãos ambientais na cidade, e foi até confundida nossa pesquisa como sendo dos órgãos de fiscalização, pelo motivo das ocorrências no momento do IBAMA, e alguns, falta de interesse em responder o assunto.

4.1 Pesquisa nas Empresas Madeireiras de Juina-Mt

Para conhecer a realidade da época da colonização do município e compará-la com a atual, foi feita entrevista com o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Madeireira do município de Juína e região (STIMAJUR), João Alves da Luz.

Durante a entrevista, o presidente do STIMAJUR citou a atual situação da indústria madeireira no município e também a antiga Lei da época da colonização do município.

Segundo o entrevistado na época em que foi implantado o Projeto Juína, o governo estadual exigia que fossem desmatados 50% da área adquirida, pois era necessária a abertura das matas para que pudessem ser feitas plantações e lavouras para o sustento da população. Além disso, exigia-se que fossem derrubadas as matas ciliares para evitar a propagação da malária, que assolava a população e tornou-se inclusive epidemia local. A legislação atual condena a derrubada das matas.

A indústria madeireira do município de Juína, de acordo com dados citados pelo presidente do STIMAJUR existem no município aproximadamente 2.500 postos de trabalho gerados por este setor. Esse número representa cerca de 6,25% do total da população juinense.

Ainda segundo dados da entrevista, o salário pago a estes trabalhadores é em média o equivalente a dois salários mínimos. De acordo com o valor atual do salário mínimo no Brasil o valor recebido pelos funcionários seria em média de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), o que representa um total de R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), que são ejetados no mercado mensalmente através da folha de pagamento destas empresas.

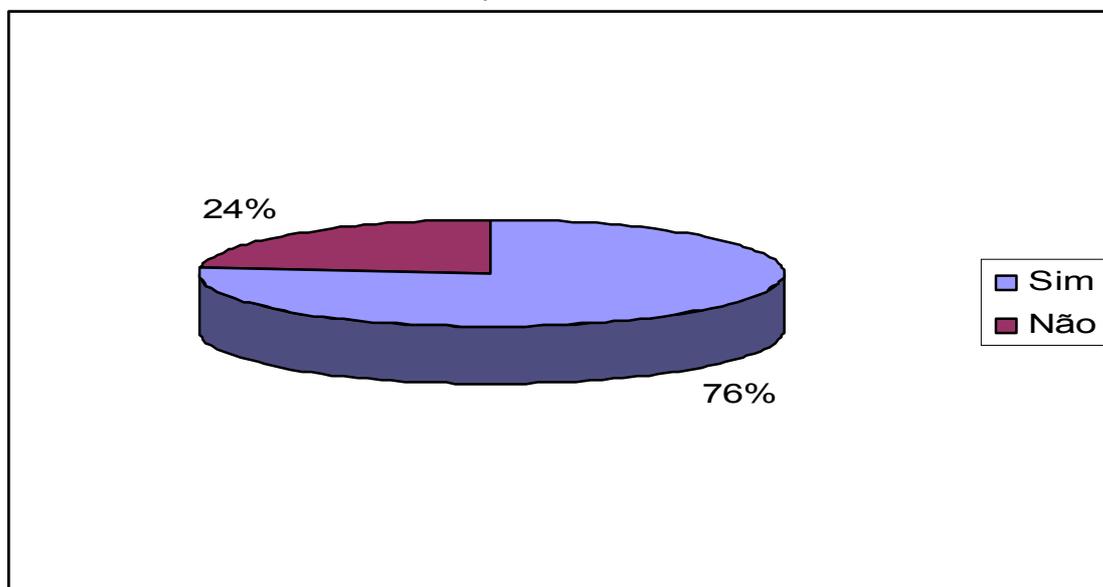
4.1.1 Questionário aplicado às empresas do setor madeireiro em Juina-Mt

Seguem as perguntas e respostas do questionário aplicado, juntamente com a representação gráfica das respostas que servirá para melhor visualização dos resultados.

Os resultados baseiam-se nos 17 questionários respondidos, o que equivale a 39% da amostra.

Pergunta 01 – Na sua empresa você tem conhecimento do que é contabilidade ambiental?

Gráfico 02. Conhecimento das empresas sobre contabilidade ambiental.

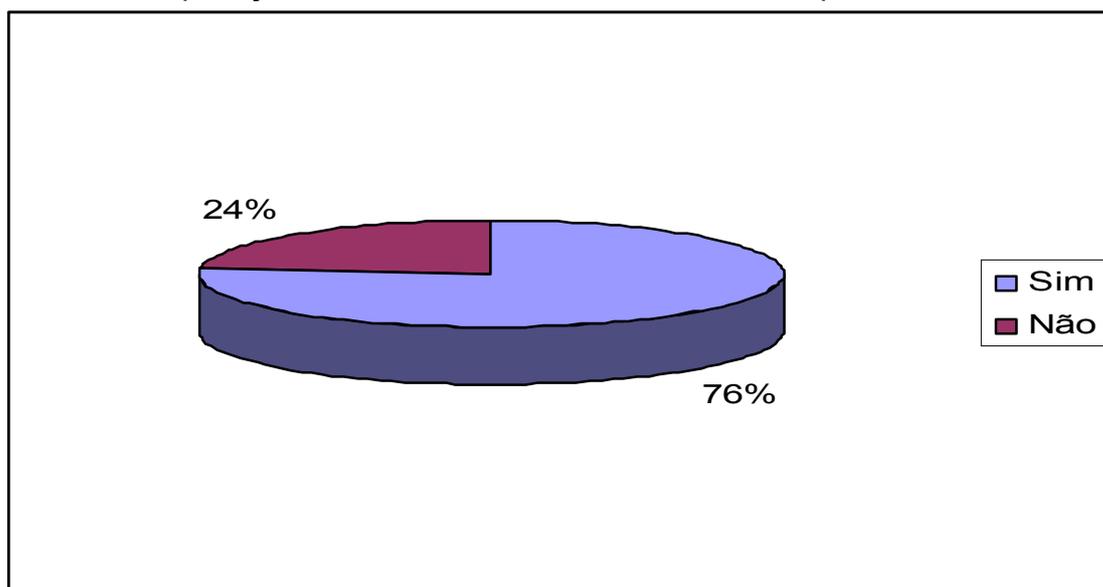


Dos 17 entrevistados, 13 responderam que sim, conhecem a contabilidade ambiental, 4 responderam que não conhecem esse ramo da contabilidade. Isso corresponde respectivamente à 76% e 24% dos entrevistados.

Este percentual de respostas no decorrer da pesquisa não se confirma claramente já que os que dizem conhecer a contabilidade ambiental, o fazem de maneira muito superficial.

Pergunta 02 – Você observa alguma aplicação da contabilidade ambiental na sua empresa?

Gráfico 03. Aplicação da Contabilidade Ambiental nas Empresas



Percebe-se que a grande maioria dos entrevistados que se dispões a responder as perguntas afirmam conhecer a contabilidade ambiental, porém com as respostas dadas à segunda pergunta, nota-se que não existe profundidade deste conhecimento por parte dos madeireiros. Essa falta de conhecimento sobre a contabilidade ambiental, deve-se principalmente pela ausência de informações sobre o assunto.

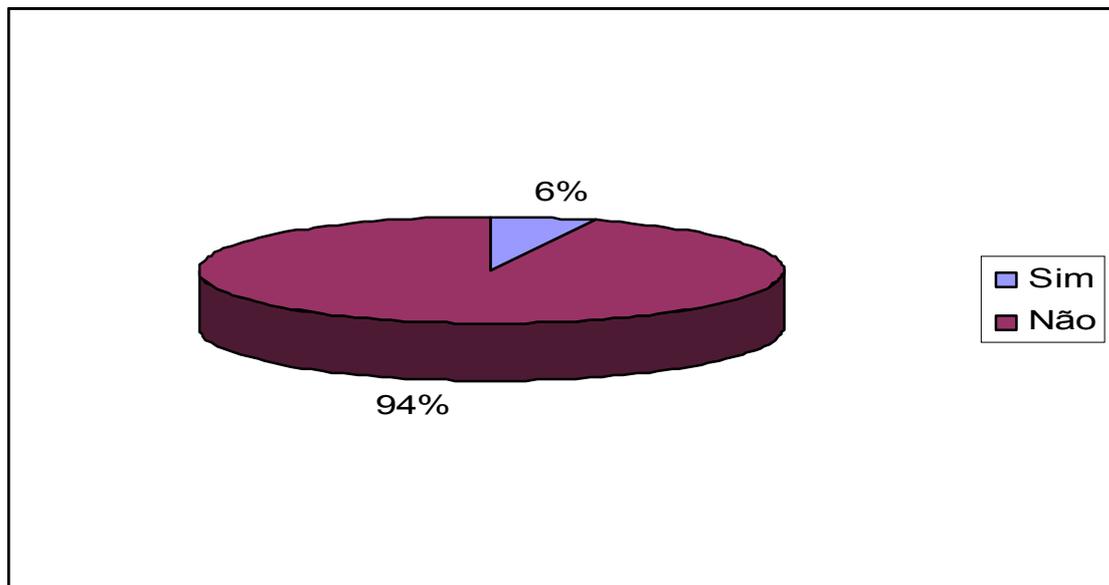
Da mesma forma que na primeira resposta, dos 17 questionários aplicados, 13 responderam que sim existe aplicação da contabilidade ambiental em sua empresa, 4 responderam que não existe aplicação e isso corresponde respectivamente à 76% e a 24% dos entrevistados.

Dos 13 questionários que tiveram respostas afirmativas à segunda pergunta, houve algumas citações de como seria a aplicação da contabilidade ambiental na empresa. Alguns disseram que reutilizam o resíduo de madeira e fazem reciclagem. Esta reciclagem citada diz respeito na maioria das vezes ao aproveitamento da

madeira para a confecção de carvão. Outro exemplo é a fabricação de briquetes, que são blocos cilíndricos compactos, de alta densidade, compostos por resíduos de madeira em geral, como pó de serra, maravalha, cavacos ou pedaços de madeira. O briquete é utilizado principalmente para ser queimado em fornos e laleiras.

Pergunta 03 – Sua empresa já recebeu alguma multa que você tenha detectado estar relacionada com ações que causam impactos ambientais?

Gráfico 04. Empresas multadas por ações que causam impacto ambiental.



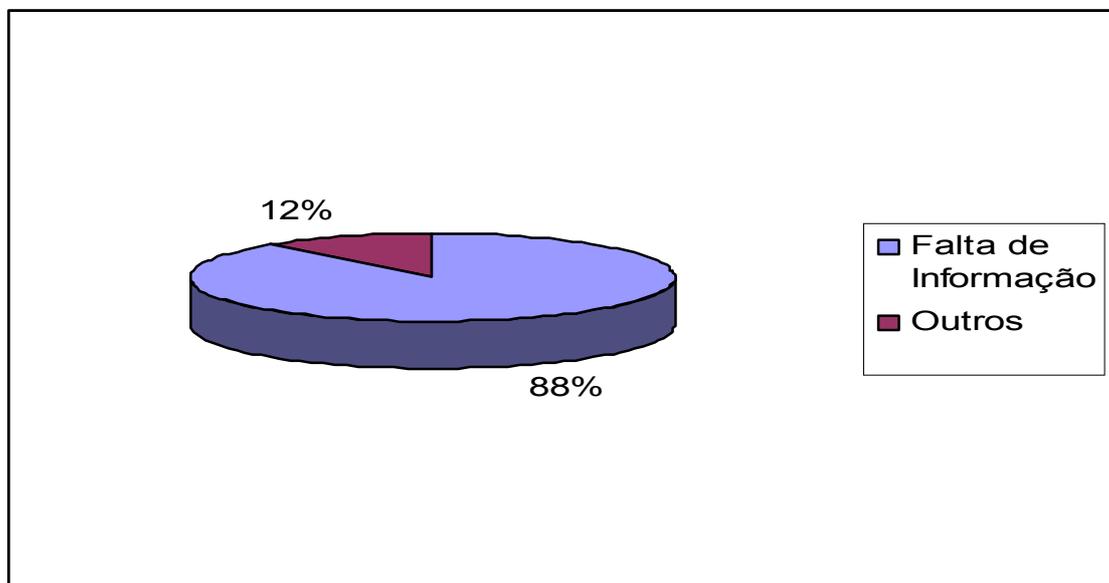
Apenas 01 empresa relatou ter sido multada por desmatamento irregular, das demais empresas 16 disseram que nunca receberam multas. Entre as 16 que não foram multadas, 01 relatou ter recebido uma notificação por desmatamento da mata ciliar de um rio que fica próximo a empresa.

De acordo com O Globo, um Relatório lançado pela ONG Instituto Centro de Vida (ICV), de Mato Grosso, revela que o pagamento de multas ambientais no estado é muito pequeno quando comparado ao total de autuações aplicadas. Em 2008, segundo a ONG, fiscais da Secretaria de Meio Ambiente (Sema) aplicaram R\$ 1,37 bilhão em multas ambientais, mas chegaram aos cofres da secretaria apenas R\$ 3,4 milhões em pagamentos dessas infrações. O ICV explica que o valor pago não é necessariamente atrelado às multas aplicadas, pois muitas pessoas e empresas recorrem das autuações, e acabam desembolsando o valor muito tempo depois. Ainda assim, os números revelam um descompasso entre o trabalho dos

fiscais e o dinheiro que realmente chega ao estado, gerando impunidade. Mesmo se comparado às multas aplicadas em 2007, quando houve menos multas, o pagamento ainda é baixo. Naquele ano, fiscais aplicaram R\$ 523 milhões em autuações ambientais. “O ciclo do controle do desmatamento não fecha. O licenciamento, monitoramento e fiscalização estão sendo feitos, mas no fim não tem a responsabilização pelas infrações e a recuperação das áreas”, alerta Laurent Micol, coordenador do ICV. Segundo ele, o instituto não conseguiu descobrir a causa do descompasso, mas levanta algumas hipóteses. “Acreditamos que muitas multas são canceladas por problemas na aplicação. Se isso for confirmado, temos que investir na capacitação dos fiscais. Outra hipótese que deveria ser verificada é a falha na legislação, que permite três níveis de recursos, de uma forma que vai passado o tempo e as multas prescrevem”, afirma.

Pergunta 04 – Qual o motivo para o desconhecimento sobre a contabilidade ambiental?

Gráfico 05 - Motivos para falta de conhecimento sobre contabilidade ambiental



Dos questionários aplicados, 15 responderam que a falta de informação é o principal motivo para o desconhecimento da contabilidade ambiental, 02 responderam outros, que nos dois casos se relacionam ao valor e à burocracia existente para a confecção de um projeto de manejo sustentável que é de alto custo.

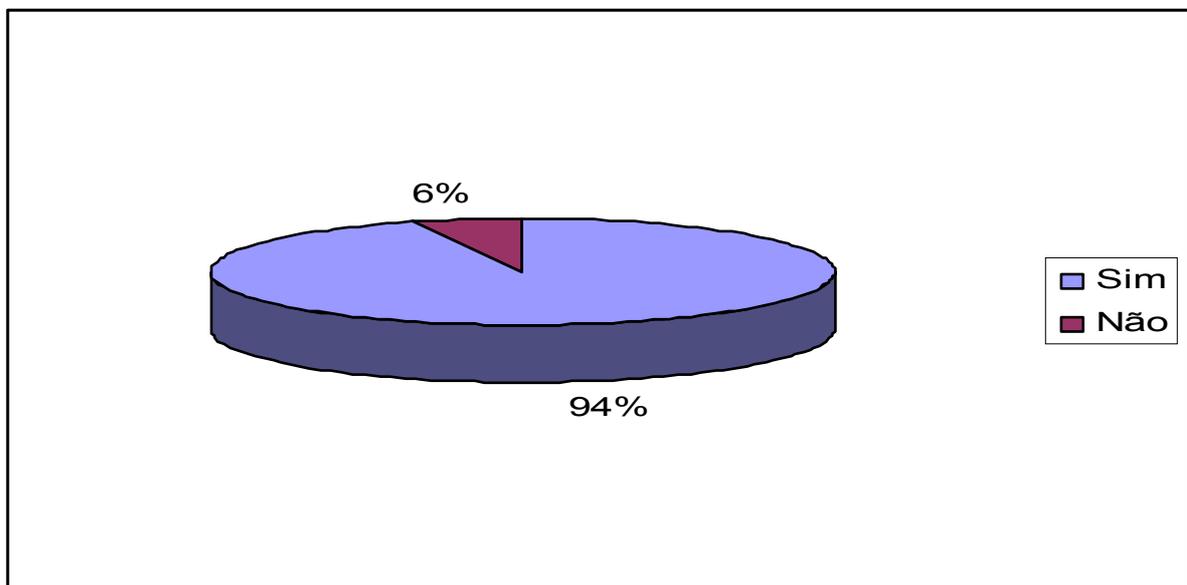
A grande maioria dos entrevistados citou que no município não existe informações suficientes para que haja um aprofundamento do conhecimento a respeito da contabilidade ambiental.

Segundo informações obtidas dos entrevistados, os contadores do município pouco podem colaborar com as empresas, pois nem mesmo os profissionais da contabilidade têm informações suficientes sobre o tema, por estarem sendo solicitados recentemente. Os órgãos competentes também pouco podem ajudar, pois não disponibilizam pessoal que tenham conhecimento e que possam fornecer informações que colaborem com os empresários.

Nota-se assim, que existe uma oportunidade de mercado para os contadores que tenham interesse em atender empresas do setor madeireiro.

Pergunta 05 – Você tem conhecimento sobre os benefícios e as vantagens que a utilização da contabilidade ambiental pode trazer para a gestão de sua empresa?

Gráfico 06 – Conhecimento sobre os benefícios da contabilidade ambiental.



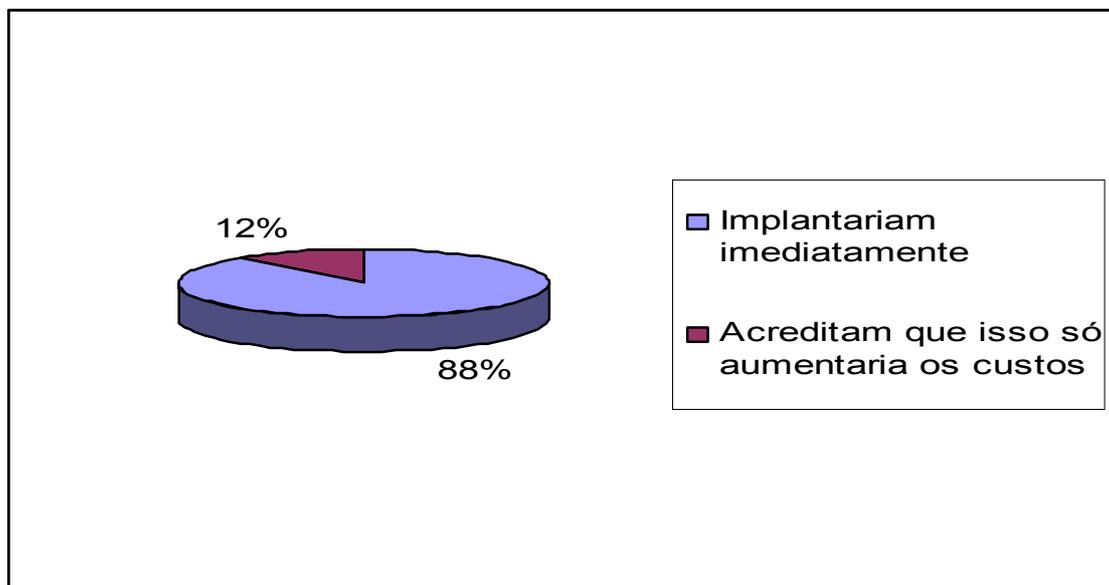
Na pergunta 05, quando perguntados sobre os benefícios que a contabilidade traria para a gestão da empresa, mesmo os que na pergunta 01 disseram que desconhecem a contabilidade ambiental, afirmaram conhecer seus benefícios, o que torna a resposta um tanto contraditória. Do total 16 respostas foram afirmativas e 01 negativa.

Pode-se dizer que possivelmente esta contradição aconteça pelo fato de que a maioria dos empresários acredita que de alguma maneira a contabilidade ambiental traz sim benefícios para a empresa, então liga a palavra benefício mesmo sem conhecer especificamente cada um e também quais são.

Mais uma vez percebe-se a falta de contato dos empresários com os profissionais da contabilidade, que seriam as pessoas indicadas para sanar dúvidas e esclarecer os possíveis benefícios que o correto uso da contabilidade ambiental traria para as empresas.

Pergunta 06 – O que faria para a implantação ou a melhoria da gestão ambiental em sua empresa, sabendo que de acordo com a ISO 14001, a gestão ambiental traz benefícios tanto corporativos quanto financeiros, desde a melhoria dos relacionamentos com as partes interessadas até a obtenção de custos reduzidos através do uso responsável de materiais e práticas ambientalmente sensíveis sempre que possível?

Gráfico 07 – Implantação da ISO 14001 nas empresas



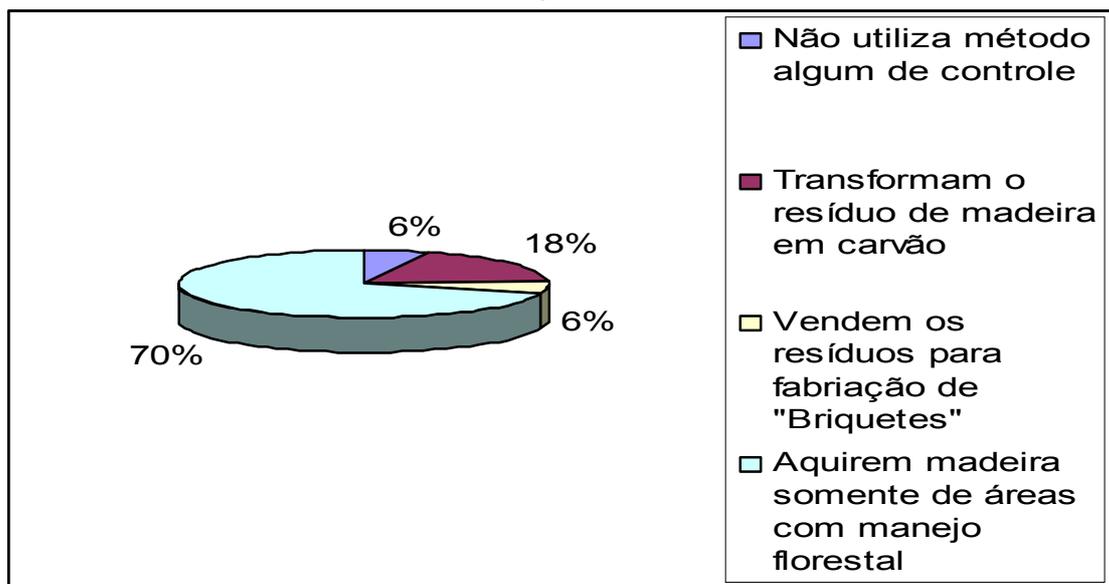
Quanto à implantação da ISO 14001, 15 empresas responderam que implantaria o mais rápido tendo em vista os breves esclarecimentos feitos através da pergunta, 02 responderam que acham que isso só aumentaria os custos.

Pergunta 07 – O objetivo do certificado ISO 14001, é analisar os impactos ambientais e identificar meios e elaboração de um programa para reduzi-los. Com alguns métodos de controle, metas e monitoramento as empresas começam a reduzir ou eliminar seus impactos ambientais. A sua empresa utiliza algum método de controle ou monitoramento dos impactos ambientais da atividade desenvolvida por ela? Qual?

A resposta da pergunta sete é diferente das outras, busca a opinião particular de cada um, dando margem ao empresário para identificar quaisquer atividades para a prevenção de impactos ambientais.

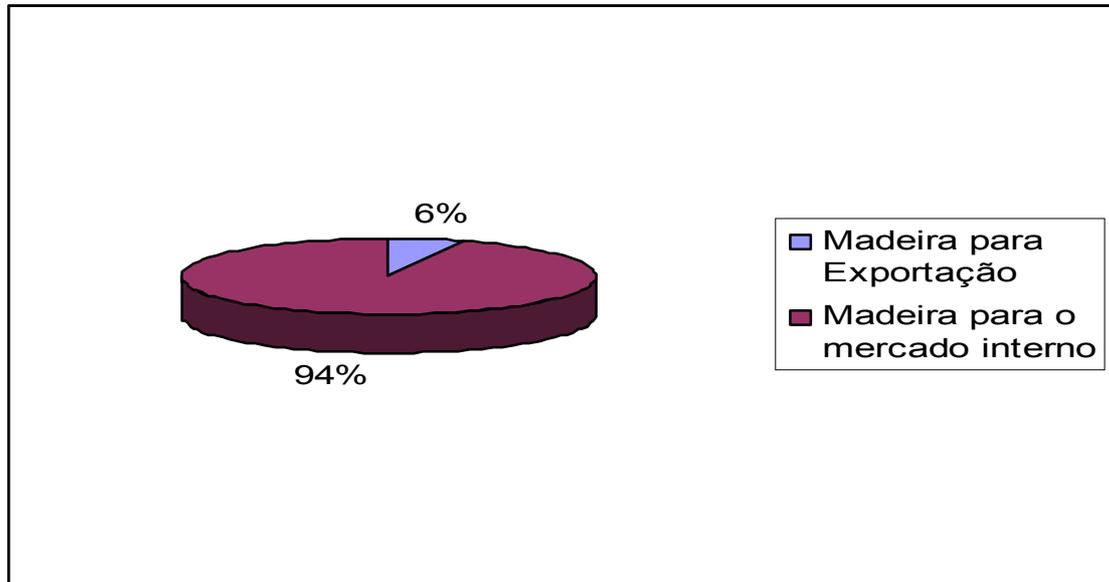
Das 17 empresas que responderam ao questionário, apenas 01 disse não utilizar método algum de controle dos impactos ambientais causados pela atividade desenvolvida, nem mesmo interesse em colaborar de alguma forma com reciclagem, ou qualquer ação que colabore para que seus próprios resíduos não venha a causar danos ao meio ambiente. Das outras 16 empresas, 03 disseram transformar os resíduos de madeira em carvão, 01 empresa disse vender o resíduo da serragem para a fabricação de “briquetes”, e as outras 12 disseram adquirir madeira somente de áreas que possuam projetos de manejo florestal, chegando já prontos, sem restos ou recortes de sobras.

Gráfico 08. Métodos de controle de impactos ambientais.



Pergunta 08 – Sua empresa trabalha com exportação de madeira?

Gráfico 08. Empresas que trabalham com exportação de madeira

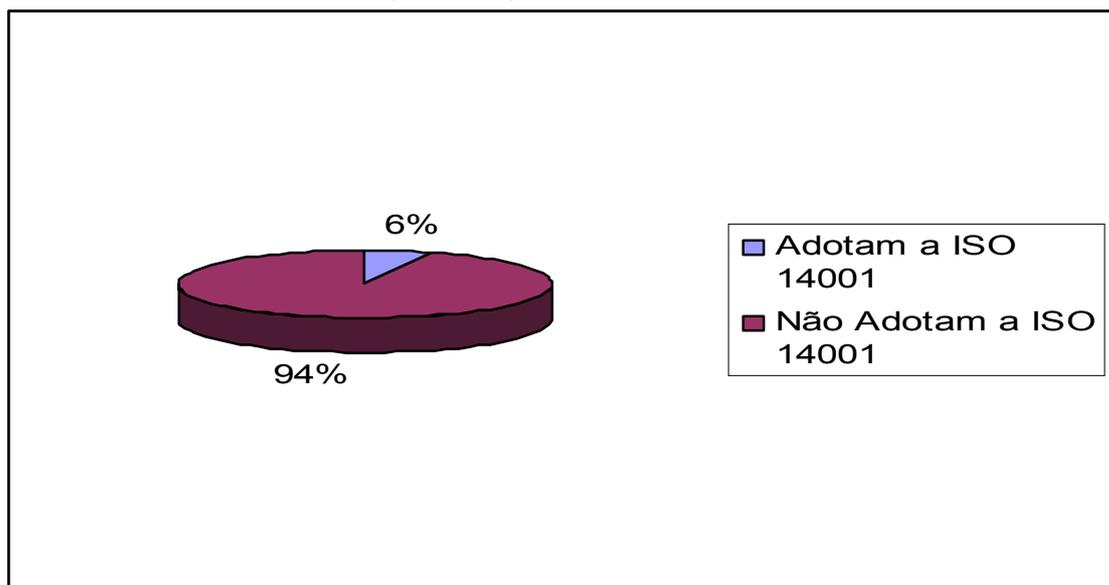


Na pergunta 08, verificou-se que apenas 01 empresa trabalha com exportação de madeiras, 16 trabalham somente com o mercado interno.

A necessidade desta questão foi para evidenciar a certificação ISO 14001 ou o conhecimento e necessidade de sua existência..

Pergunta 09 – O certificado ISO 14001 é adotado por sua empresa?

Gráfico 09 – Número de empresas que adotam o Certificado ISO 14001



Tendo em vista a resposta da pergunta anterior, nota-se que apenas 01 empresa adota o Certificado ISO 14001.

As demais empresas que trabalham com o mercado interno não adotam o certificado e dizem que o principal motivo é o alto custo e a falta de informações sobre o funcionamento, e dizem ainda que não existe exigência da adoção do certificado.

5 CONCLUSÃO

A Contabilidade Ambiental deve ser vista como um instrumento capaz de auxiliar as empresas que tenham suas ações voltadas para setores que dependam dos recursos naturais e que extraiam dele sua fonte de sustento, como por exemplo, madeireiras, mineradoras e outras.

O setor madeireiro tem papel importante na economia da região noroeste de Mato Grosso, e por isso necessita de subsídios que possam guiar o ciclo operacional da empresa, fazendo com que ela consiga obter lucros sem prejudicar o meio em que está inserida.

A constante preocupação em permanecer no mercado, e também em contribuir para a qualidade de vida da humanidade tem transformado as organizações. Muitas conseguem tirar vantagem desta mudança, pois alcançam as adequações necessárias e com isso conseguem se consolidar como empresas sustentáveis. Outras, porém, esbarram nas dificuldades encontradas e são vencidas, pois, não conseguem encarar o desafio da mudança.

Com a preocupação de identificar a contribuição e a aplicabilidade da contabilidade ambiental nas empresas madeireiras do município de Juina, esta pesquisa buscou contato direto com seus proprietários, a fim de identificar as possíveis melhorias que a implantação da contabilidade ambiental traria para estas empresas.

Foram distribuídos 44 questionários com perguntas que buscavam a compreensão da situação das empresas do setor madeireiro de Juina. Apenas 39% dos questionários foram respondidos, o que demonstra a falta de interesse dos proprietários pelo assunto. Esta falta de interesse pode ser atribuída a ausência de conhecimento por parte dos empresários do que é a contabilidade ambiental.

Através da pesquisa verificou-se que não existe aplicabilidade da contabilidade ambiental no município. Algumas empresas responderam que conhecem a contabilidade ambiental, porém quando questionadas mais profundamente admitem que existe muita falta de informação, e também de profissionais habilitados que pudessem auxiliar e sanar as dúvidas relacionadas ao tema.

A primeira hipótese não se confirmou, pois apenas uma das empresas entrevistadas adota a ISO 14001. A segunda hipótese foi confirmada, pois das empresas entrevistadas a única que possui certificação é a empresa que trabalha com exportação de madeira. A terceira hipótese também se confirmou, pois se verificou que as madeireiras de Juína não conhecem a Contabilidade Ambiental, e por isso estão alheias aos possíveis benefícios trazidos por ela.

O objetivo geral do trabalho foi alcançado, pois através do estudo fica clara a necessidade de divulgação de informações referentes à contabilidade ambiental, já que as empresa madeireiras não demonstram conhecimento sobre ela.

Para validação desta pesquisa seria necessário um projeto de divulgação dos benefícios trazidos pela contabilidade ambiental e também pela certificação das madeireiras com ISO 14001. Isso facilitaria o acesso aos proprietários de madeireiras que estariam mais familiarizados com o tema.

Recomenda-se a realização de pesquisas que dêem continuidade a esta temática, podendo ser trabalhadas as novas tendências como os créditos de carbono, a importância da contabilização do passivo ambiental e a gestão através da participação da contabilidade ambiental nas empresas.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ana Paula; VIANEZ, Basílio Frasco; VAREJÃO, Maria De Jesus; ABREU, Raimunda Liége Souza de: **Biodiversidade, pesquisa e desenvolvimento na Amazônia: Considerações sobre o perfil tecnológico do setor madeireiro na Amazônia Central.** <<http://ftp.unb.br/pub/UNB/ipr/rel/parcerias/2001/3381.pdf>> Acesso em 22 de julho de 2009, às 20:35 hrs.

CARVALHO, Fernanda de Medeiros. SIQUEIRA, Jose Ricardo Maia de. **Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais.** São Paulo – SP: Atlas, 2008.

CI FLORESTA. **Brasil pode produzir biocombustível de resíduos florestais.** Disponível em: <http://www.cgimoveis.com.br/base_florestal/brasil-pode-produzir-biocombustivel-de-residuos-florestais/image/image_view_fullscreen> Acesso em: 20 de abril 2009, às 20:56 hs.

COELHO, Luiza S. **Definição de Desenvolvimento Sustentável.** (2008) Disponível em: <<http://www.licenciamentoambiental.eng.br/definicao-de-desenvolvimento-sustentavel/>> Acesso em: 11 de jun. 2009, às 22:54 hrs.

COSTA, Katia Maria da. CAXAMBU, Marcelo Galeazzi. Sequestro de carbono: possibilidade de aplicação em áreas de preservação permanente e reserva legal. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12599>> Acesso em: 21 de abril de 2009, às 11:45 hrs.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Aracéli Cristina de Souza; TEIXEIRA, José Ricardo Maia de; GOMES; Monica Zaidan: organizadores: **Contabilidade Ambiental e Relatórios Sociais,** São Paulo-SP, Atlas, 2009.

FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus Municípios.** Disponível em: <<http://www.mteseusmunicipios.com.br/conteudo.php?sid=164&cid=831>> Acesso em 28 de abril de 2009, as 23:11 hrs..

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2002.

GREENPEACE. **O Protocolo de Kyoto.** Disponível em: <<http://www.greenpeace.org.br/>> Acesso em: 07 de jun. 2009, às 16:52 hs.

HERCKERT, Werno: **Balço Ambiental. Revista Contábil e Jurídica Netlegis.** Disponível em: <<http://www.netlegis.com.br/index.jsp?arquivo=detalhesArtigosPublicados.jsp&cod2=1030>> Acesso em: 25 de abril de 2009, às 21:05 hrs.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ANÁLISES SOCIAIS E ECONOMICAS. **Balço Social.** Disponível em: <www.ibase.com.br> Acesso em: 22 de abril 2009, às 20:53 hrs.

KRAEMER, Maria Elizabeth Pereira. **Contabilidade Ambiental e o passaporte para a competitividade.** Disponível em: <<http://www.gestaoambiental.com.br/articles.php?id=51>>. Acesso em: 22 de abril 2009, às 23: 52 hrs.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica.** 4. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2006.

MEIO AMBIENTE - Pagamento de multas ambientais em MT é ínfimo, aponta ONG <<http://notapajos.globo.com/lernoticias.asp?id=27062>> Acesso em 22 de julho de 2009, às 19:45 hrs.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda 21.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/sitio/index.php?ido=conteudo.monta&idEstrutura=18&idConteudo=6857>> Acesso em: 07 de jun. 2009, às 16:10 hrs.

MT - Colegio de procuradores garante percentuais de reserva legal permitidos anteriormente <<http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=30934>> Acesso em 23 de julho de 2009, às 16:45 hrs.

NIEDERAURER, Denise. MT: **Projeto Rio Verde vai recuperar 100% das matas ciliares dos principais rios do Estado.** Disponível em: <<http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=29000>> Acesso em: 26 de abril 2009, às 23:18 hrs.

PORTAL DO AGRONEGÓCIO. **Comitiva europeia conhece ações ambientais do setor produtivo de MT Projeto Verde Rio foi apresentado aos participantes, Instituto ação verde.** Disponível em:

<<http://www.portaldoagronegocio.com.br/conteudo.php?id=29000>> Acesso em: 22 de abril 2009 as 21:35 hrs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA. **Historia do Município de Juina-MT.** Disponível em: <<http://www.prefeituradejuina.com.br/cidade.html>> Acesso em 02 de abril 2009, às 13:15 hrs.

RIBEIRO, Maisa de Souza. **Contabilidade Ambiental.** São Paulo – SP: Saraiva, 2005.

SÁ, Antonio Lopes de. **Contabilidade ambiental - uma responsabilidade social Contabilidade e ambiente natural.** Disponível em: <<http://www.lopesdesa.com.br/>> Acesso em: 23 de abril 2009, às 00:46 hrs.

SANCHEZ, Luis Enrique. **Desengenharia: O passivo Ambiental na Desativação de Empreendimentos Industriais.** Disponível em: <http://books.google.com/books?hl=pt-BR&lr=&id=SQM_xAnKtpEC&oi=fnd&pg=PA15&dq=passivo+ambiental&ots=aXlxZizoDS&sig=h_T9JXZnwUtCRK5xChmJI7Oz8bM#PPA12,M1> Acesso em 11 de maio 2009, às 22:56 hrs.

SANTOS, Adalto de Oliveira. SILVA, Fernando Benedito da. SOUZA, Synval de. **Contabilidade Ambiental:Um Estudo Sobre Sua Aplicabilidade em Empresa Brasileiras.** Disponível em: <http://www.serrano.neves.nom.br/MBA_GYN/apsa07.pdf > Acesso em 26 de maio de 2009, às 22.43 hrs.

SEMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/relatorioscccsema/gf3_comercio_de_produtos_da_madeira_municipio.pdf> Acesso em 21 de jul. 2009, às 09:45 hs.

Setor madeireiro retoma crescimento no Nortão:2007 foi um ano de retomada para o setor madeireiro na região Norte.

<<http://www.cgimoveis.com.br/tecnologia/setor-madeireiro-retoma-crescimento-no-nortao>>Acesso em 22 de julho de 2009, às 19:35 hrs.

SILVA, Benedito Gonçalves da. **Contabilidade Ambiental, sob a ótica da contabilidade financeira.** Curitiba: Juruá, 2008.

TACHIZAWA, Takeshy. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social Corporativa: Estratégia de Negócios Focada na Realidade Brasileira**. 4. ed. São Paulo – SP: Atlas, 2007.

TINOCO, João Eduardo Prudêncio. **Balço Social: Uma Abordagem da Transparência e da Responsabilidade Pública das Organizações**. São Paulo – SP: Atlas, 2008.

MAX, Rose; Floresta Amazônica - Pulmão do Mundo
<<http://pt.shvoong.com/newspapers/brazil/474864-floresta-amaz%C3%B4nica-pulm%C3%A3o-mundo/>>acesso em 24 de julho 2009, as 20:28 hrs.

ANEXOS
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.](#)

Institui o novo Código Florestal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

~~Parágrafo único. As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI b, do Código de Processo Civil).~~

§ 1º As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação são consideradas uso nocivo da propriedade, aplicando-se, para o caso, o procedimento sumário previsto no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil. [\(Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#) [\(Vide Decreto nº 5.975, de 2006\)](#)

I - pequena propriedade rural ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja renda bruta seja proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo, cuja área não supere: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

a) cento e cinquenta hectares se localizada nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e nas regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão ou no Pantanal mato-grossense ou sul-mato-grossense; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

b) cinquenta hectares, se localizada no polígono das secas ou a leste do Meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

c) trinta hectares, se localizada em qualquer outra região do País; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

III - Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

IV - utilidade pública: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

~~b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e~~ [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia e aos serviços de telecomunicações e de radiodifusão; [\(Redação dada pela Lei nº 11.934, de 2009\)](#)

c) demais obras, planos, atividades ou projetos previstos em resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

V - interesse social: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do CONAMA; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

VI - Amazônia Legal: os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

~~a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:-~~

~~1 - de 5 (cinco) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;-
2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distancia entre as margens;-~~

~~3 - de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros.-~~

~~1. de 30 (trinta) metros para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;
[\(Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~2. de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
[\(Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~3. de 100 (cem) metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) metros de largura;
[\(Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~4. de 150 (cento e cinquenta) metros para os cursos d'água que possuam entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d'água com largura superior a 200 (duzentos) metros;
[\(Incluído dada pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;-~~

~~c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;-~~

~~d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;-~~

~~e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;-~~

~~f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;-~~

~~g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;-~~

~~h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.~~

a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

1 - de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

2 - de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

3 - de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

5 - de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros; [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação. [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

~~i) nas áreas metropolitanas definidas em lei.~~ [\(Incluído pela Lei nº 6.535, de 1978\)](#) [\(Vide Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo. [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

a) a atenuar a erosão das terras;

b) a fixar as dunas;

c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;

e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

f) a asilar exemplares da fauna ou flora ameaçados de extinção;

g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;

h) a assegurar condições de bem-estar público.

§ 1º A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei.

Art. 3º-A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas em regime de manejo florestal sustentável, para atender a sua subsistência, respeitados os arts. 2º e 3º deste Código. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

~~Art. 4º Consideram-se de interesse público:-~~

- ~~— a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas, visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;~~
- ~~— b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;~~
- ~~— c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases de manipulação e transformação.~~

Art. 4º A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 1º A supressão de que trata o **caput** deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 3º O órgão ambiental competente poderá autorizar a supressão eventual e de baixo impacto ambiental, assim definido em regulamento, da vegetação em área de preservação permanente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 4º O órgão ambiental competente indicará, previamente à emissão da autorização para a supressão de vegetação em área de preservação permanente, as medidas mitigadoras e compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 5º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, ou de dunas e mangues, de que tratam, respectivamente, as alíneas "c" e "f" do art. 2º deste Código, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 6º Na implantação de reservatório artificial é obrigatória a desapropriação ou aquisição, pelo empreendedor, das áreas de preservação permanente criadas no seu entorno, cujos parâmetros e regime de uso serão definidos por resolução do CONAMA. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 7º É permitido o acesso de pessoas e animais às áreas de preservação permanente, para obtenção de água, desde que não exija a supressão e não comprometa a regeneração e a manutenção a longo prazo da vegetação nativa. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

~~Art. 5º O Poder Público criará:-~~

~~a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;~~

~~b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir aquele fim.~~

~~Parágrafo único. Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.~~

~~Parágrafo único. Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 7.875, de 13.11.1989\)-\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)~~

~~Art. 6º O proprietário da floresta não preservada, nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público. [\(Revogado pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)~~

Art. 7º Qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portamentos.

Art. 8º Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9º As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

Art. 10. Não é permitida a derrubada de florestas, situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros, quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo, que impeça difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios, nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

Art. 12. Nas florestas plantadas, não consideradas de preservação permanente, é livre a extração de lenha e demais produtos florestais ou a fabricação de carvão. Nas demais florestas dependerá de norma estabelecida em ato do Poder Federal ou Estadual, em obediência a prescrições ditadas pela técnica e às peculiaridades locais. ([Regulamento](#))

Art. 13. O comércio de plantas vivas, oriundas de florestas, dependerá de licença da autoridade competente.

Art. 14. Além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá:

a) prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais;

~~b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais consideradas em via de extinção, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender, nessas áreas, de licença prévia o corte de outras espécies;~~

b) proibir ou limitar o corte das espécies vegetais raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como as espécies necessárias à subsistência das populações extrativistas, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de licença prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

c) ampliar o registro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à extração, indústria e comércio de produtos ou subprodutos florestais.

Art. 15. Fica proibida a exploração sob forma empírica das florestas primitivas da bacia amazônica que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano. ([Regulamento](#))

~~Art. 16. As florestas de domínio privado, não sujeitas ao regime de utilização limitada e ressalvadas as de preservação permanente, previstas nos artigos 2º e 3º desta lei, são suscetíveis de exploração, obedecidas as seguintes restrições:—~~

~~— a) nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro Oeste, esta na parte sul, as derrubadas de florestas nativas, primitivas ou regeneradas, só serão permitidas, desde que seja, em qualquer caso, respeitado o limite mínimo de 20% da área de cada propriedade com cobertura arbórea localizada, a critério da autoridade competente;~~

~~— b) nas regiões citadas na letra anterior, nas áreas já desbravadas e previamente delimitadas pela autoridade competente, ficam proibidas as derrubadas~~

~~de florestas primitivas, quando feitas para ocupação do solo com cultura e pastagens, permitindo-se, nesses casos, apenas a extração de árvores para produção de madeira. Nas áreas ainda incultas, sujeitas a formas de desbravamento, as derrubadas de florestas primitivas, nos trabalhos de instalação de novas propriedades agrícolas, só serão toleradas até o máximo de 30% da área da propriedade;~~

~~— c) na região Sul as áreas atualmente revestidas de formações florestais em que ocorre o pinheiro brasileiro, "Araucaria angustifolia" (Bert - O. Ktze), não poderão ser desflorestadas de forma a provocar a eliminação permanente das florestas, tolerando-se, somente a exploração racional destas, observadas as prescrições ditadas pela técnica, com a garantia de permanência dos maciços em boas condições de desenvolvimento e produção;~~

~~— d) nas regiões Nordeste e Leste Setentrional, inclusive nos Estados do Maranhão e Piauí, o corte de árvores e a exploração de florestas só será permitida com observância de normas técnicas a serem estabelecidas por ato do Poder Público, na forma do art. 15.~~

~~— § 1º Nas propriedades rurais, compreendidas na alínea a deste artigo, com área entre vinte (20) a cinquenta (50) hectares computar-se-ão, para efeito de fixação do limite percentual, além da cobertura florestal de qualquer natureza, os maciços de porte arbóreo, sejam frutícolas, ornamentais ou industriais. [\(Parágrafo único reenumerado pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)~~

~~— § 2º A reserva legal, assim entendida a área de , no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada, a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)~~

~~— § 3º Aplica-se às áreas de cerrado a reserva legal de 20% (vinte por cento) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)~~

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#) [\(Regulamento\)](#)

I - oitenta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

II - trinta e cinco por cento, na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo vinte por cento na propriedade e quinze por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 7º deste artigo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

IV - vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 1º O percentual de reserva legal na propriedade situada em área de floresta e cerrado será definido considerando separadamente os índices contidos nos incisos I e II deste artigo. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 2º A vegetação da reserva legal não pode ser suprimida, podendo apenas ser utilizada sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com princípios e critérios técnicos e científicos estabelecidos no regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo, sem prejuízo das demais legislações específicas. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 3º Para cumprimento da manutenção ou compensação da área de reserva legal em pequena propriedade ou posse rural familiar, podem ser computados os plantios de árvores frutíferas ornamentais ou industriais, compostos por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver: ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

I - o plano de bacia hidrográfica; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

II - o plano diretor municipal; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

III - o zoneamento ecológico-econômico; ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 5º O Poder Executivo, se for indicado pelo Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE e pelo Zoneamento Agrícola, ouvidos o CONAMA, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, poderá: ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até cinquenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

II - ampliar as áreas de reserva legal, em até cinquenta por cento dos índices previstos neste Código, em todo o território nacional. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

I - oitenta por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

II - cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 11. Poderá ser instituída reserva legal em regime de condomínio entre mais de uma propriedade, respeitado o percentual legal em relação a cada imóvel, mediante a aprovação do órgão ambiental estadual competente e as devidas averbações referentes a todos os imóveis envolvidos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Art. 17. Nos loteamentos de propriedades rurais, a área destinada a completar o limite percentual fixado na letra a do artigo antecedente, poderá ser agrupada numa só porção em condomínio entre os adquirentes.

Art. 18. Nas terras de propriedade privada, onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público Federal poderá fazê-lo sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário.

§ 1º Se tais áreas estiverem sendo utilizadas com culturas, de seu valor deverá ser indenizado o proprietário.

§ 2º As áreas assim utilizadas pelo Poder Público Federal ficam isentas de tributação.

~~Art. 19. Visando a maior rendimento econômico é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais.~~

~~Art. 19. Visando a rendimentos permanentes e à preservação de espécies nativas, os proprietários de florestas explorarão a madeira somente através de manejo sustentado, efetuando a reposição florestal, sucessivamente, com espécies típicas da região. [\(Redação dada pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~§ 1º É permitida ao proprietário a reposição com espécies exóticas nas florestas já implantadas com estas espécies. [\(Incluído pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~§ 2º Na reposição com espécies regionais, o proprietário fica obrigado a comprovar o plantio das árvores, assim como os tratos culturais necessários a sua sobrevivência e desenvolvimento. [\(Incluído pela Lei nº 7.511, de 1986\)](#)~~

~~Art. 19. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)~~

~~Parágrafo único. No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)~~

Art. 19. A exploração de florestas e formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de prévia aprovação pelo órgão estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forme. [\(Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Compete ao Ibama a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: [\(Redação dada pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

I - nas florestas públicas de domínio da União; [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

II - nas unidades de conservação criadas pela União; [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

III - nos empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional, definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 2º Compete ao órgão ambiental municipal a aprovação de que trata o **caput** deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

I - nas florestas públicas de domínio do Município; [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

II - nas unidades de conservação criadas pelo Município; [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

III - nos casos que lhe forem delegados por convênio ou outro instrumento admissível, ouvidos, quando couber, os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

§ 3º No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. [\(Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006\)](#)

Art. 20. As empresas industriais que, por sua natureza, consumirem grande quantidades de matéria prima florestal serão obrigadas a manter, dentro de um raio em que a exploração e o transporte sejam julgados econômicos, um serviço organizado, que assegure o plantio de novas áreas, em terras próprias ou pertencentes a terceiros, cuja produção sob exploração racional, seja equivalente ao consumido para o seu abastecimento. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, além das penalidades previstas neste Código, obriga os infratores ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor comercial da matéria-prima florestal nativa consumida além da produção da qual participe.

Art. 21. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. A autoridade competente fixará para cada empresa o prazo que lhe é facultado para atender ao disposto neste artigo, dentro dos limites de 5 a 10 anos.

~~Art. 22. A União fiscalizará diretamente, pelo órgão executivo específico do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.~~

Art. 22. A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis. [\(Redação dada pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

Parágrafo único. Nas áreas urbanas, a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Lei, a fiscalização é da competência dos municípios, atuando a União supletivamente. [\(Incluído pela Lei nº 7.803 de 18.7.1989\)](#)

Art. 23. A fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Art. 24. Os funcionários florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

Art. 25. Em caso de incêndio rural, que não se possa extinguir com os recursos ordinários, compete não só ao funcionário florestal, como a qualquer outra autoridade pública, requisitar os meios materiais e convocar os homens em condições de prestar auxílio.

Art. 26. Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o salário-mínimo mensal, do lugar e da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta Lei;

b) cortar árvores em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente;

c) penetrar em floresta de preservação permanente conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça proibida ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem estar munido de licença da autoridade competente;

d) causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais, bem como às Reservas Biológicas;

e) fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas;

f) fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação;

g) impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação;

h) receber madeira, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto, até final beneficiamento;

i) transportar ou guardar madeiras, lenha, carvão e outros produtos procedentes de florestas, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente;

j) deixar de restituir à autoridade, licenças extintas pelo decurso do prazo ou pela entrega ao consumidor dos produtos procedentes de florestas;

l) empregar, como combustível, produtos florestais ou hulha, sem uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndios nas florestas;

m) soltar animais ou não tomar precauções necessárias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial;

n) matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia ou árvore imune de corte;

o) extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer outra espécie de minerais;

p) (Vetado).

q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente. [\(Incluído pela Lei nº 5.870, de 26.3.1973\)](#)

Art. 27. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação.

Parágrafo único. Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28. Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas.

Art. 29. As penalidades incidirão sobre os autores, sejam eles:

a) diretos;

b) arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários das áreas florestais, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos;

c) autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento legal, na prática do ato.

Art. 30. Aplicam-se às contravenções previstas neste Código as regras gerais do Código Penal e da Lei de Contravenções Penais, sempre que a presente Lei não disponha de modo diverso.

Art. 31. São circunstâncias que agravam a pena, além das previstas no Código Penal e na Lei de Contravenções Penais:

a) cometer a infração no período de queda das sementes ou de formação das vegetações prejudicadas, durante a noite, em domingos ou dias feriados, em épocas de seca ou inundações;

b) cometer a infração contra a floresta de preservação permanente ou material dela provindo.

Art. 32. A ação penal independe de queixa, mesmo em se tratando de lesão em propriedade privada, quando os bens atingidos são florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e atos relacionados com a proteção florestal disciplinada nesta Lei.

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

a) as indicadas no Código de Processo Penal;

b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de ações penais simultâneas, pelo mesmo fato, iniciadas por várias autoridades, o Juiz reunirá os processos na jurisdição em que se firmou a competência.

Art. 34. As autoridades referidas no item b do artigo anterior, ratificada a denúncia pelo Ministério Público, terão ainda competência igual à deste, na qualidade de assistente, perante a Justiça comum, nos feitos de que trata esta Lei.

Art. 35. A autoridade apreenderá os produtos e os instrumentos utilizados na infração e, se não puderem acompanhar o inquérito, por seu volume e natureza, serão entregues ao depositário público local, se houver e, na sua falta, ao que for

nomeado pelo Juiz, para ulterior devolução ao prejudicado. Se pertencerem ao agente ativo da infração, serão vendidos em hasta pública.

Art. 36. O processo das contravenções obedecerá ao rito sumário da Lei n. 1.508 de 19 de dezembro de 1951, no que couber.

Art. 37. Não serão transcritos ou averbados no Registro Geral de Imóveis os atos de transmissão "inter-vivos" ou "causa mortis", bem como a constituição de ônus reais, sobre imóveis da zona rural, sem a apresentação de certidão negativa de dívidas referentes a multas previstas nesta Lei ou nas leis estaduais supletivas, por decisão transitada em julgado.

Art. 37-A. Não é permitida a conversão de florestas ou outra forma de vegetação nativa para uso alternativo do solo na propriedade rural que possui área desmatada, quando for verificado que a referida área encontra-se abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 1º Entende-se por área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, aquela não efetivamente utilizada, nos termos do § 3º, do art. 6º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, ou que não atenda aos índices previstos no art. 6º da referida Lei, ressalvadas as áreas de pousio na pequena propriedade ou posse rural familiar ou de população tradicional. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 2º As normas e mecanismos para a comprovação da necessidade de conversão serão estabelecidos em regulamento, considerando, dentre outros dados relevantes, o desempenho da propriedade nos últimos três anos, apurado nas declarações anuais do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 3º A regulamentação de que trata o § 2º estabelecerá procedimentos simplificados: ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

I - para a pequena propriedade rural; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

II - para as demais propriedades que venham atingindo os parâmetros de produtividade da região e que não tenham restrições perante os órgãos ambientais. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 4º Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão da vegetação que abrigue espécie ameaçada de extinção, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 5º Se as medidas necessárias para a conservação da espécie impossibilitarem a adequada exploração econômica da propriedade, observar-se-á o disposto na alínea "b" do art. 14. ([Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001](#))

§ 6º É proibida, em área com cobertura florestal primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, a implantação de projetos de assentamento humano ou de colonização para fim de reforma agrária, ressalvados os projetos de assentamento agro-extrativista, respeitadas as legislações específicas. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

~~Art. 38. As florestas plantadas ou naturais são declaradas imunes a qualquer tributação e não podem determinar, para efeito tributário, aumento do valor das terras em que se encontram.~~

~~§ 1º Não se considerará renda tributável o valor de produtos florestais obtidos em florestas plantadas, por quem as houver formado.~~

~~§ 2º As importâncias empregadas em florestamento e reflorestamento serão deduzidas integralmente do imposto de renda e das taxas específicas ligadas ao reflorestamento. [\(Revogado pela Lei nº 5.106, de 2.9.1966\)](#)~~

~~Art. 39. Ficam isentas do imposto territorial rural as áreas com florestas sob regime de preservação permanente e as áreas com florestas plantadas para fins de exploração madeireira.~~

~~Parágrafo único. Se a floresta for nativa, a isenção não ultrapassará de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, que incidir sobre a área tributável. [\(Revogado pela Lei nº 5.868, de 12.12.1972\)](#)~~

Art. 40. (Vetado).

Art. 41. Os estabelecimentos oficiais de crédito concederão prioridades aos projetos de florestamento, reflorestamento ou aquisição de equipamentos mecânicos necessários aos serviços, obedecidas as escalas anteriormente fixadas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho Monetário Nacional, dentro de suas atribuições legais, como órgão disciplinador do crédito e das operações creditícias em todas suas modalidades e formas, cabe estabelecer as normas para os financiamentos florestais, com juros e prazos compatíveis, relacionados com os planos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo Conselho Florestal Federal.

Art. 42. Dois anos depois da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos de educação florestal, previamente aprovados pelo Conselho Federal de Educação, ouvido o órgão florestal competente.

§ 1º As estações de rádio e televisão incluirão, obrigatoriamente, em suas programações, textos e dispositivos de interesse florestal, aprovados pelo órgão competente no limite mínimo de cinco (5) minutos semanais, distribuídos ou não em diferentes dias.

§ 2º Nos mapas e cartas oficiais serão obrigatoriamente assinalados os Parques e Florestas Públicas.

§ 3º A União e os Estados promoverão a criação e o desenvolvimento de escolas para o ensino florestal, em seus diferentes níveis.

Art. 43. Fica instituída a Semana Florestal, em datas fixadas para as diversas regiões do País, do Decreto Federal. Será a mesma comemorada, obrigatoriamente, nas escolas e estabelecimentos públicos ou subvencionados, através de programas objetivos em que se ressalte o valor das florestas, face aos seus produtos e utilidades, bem como sobre a forma correta de conduzi-las e perpetuá-las.

Parágrafo único. Para a Semana Florestal serão programadas reuniões, conferências, jornadas de reflorestamento e outras solenidades e festividades com o objetivo de identificar as florestas como recurso natural renovável, de elevado valor social e econômico.

~~Art. 44. Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste enquanto não for estabelecido o decreto de que trata o artigo 15, a exploração a corte raso só é permissível desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.~~

~~Parágrafo único. A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)~~

Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5º e 6º, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 1º Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 2º A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 3º A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

~~§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de trinta anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III deste artigo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)~~

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006\)](#)

Art. 44-A. O proprietário rural poderá instituir servidão florestal, mediante a qual voluntariamente renuncia, em caráter permanente ou temporário, a direitos de supressão ou exploração da vegetação nativa, localizada fora da reserva legal e da área com vegetação de preservação permanente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 1º A limitação ao uso da vegetação da área sob regime de servidão florestal deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

§ 2º A servidão florestal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, após anuência do órgão ambiental estadual competente, sendo vedada, durante o prazo de sua vigência, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites da propriedade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Art. 44-B. Fica instituída a Cota de Reserva Florestal - CRF, título representativo de vegetação nativa sob regime de servidão florestal, de Reserva Particular do Patrimônio Natural ou reserva legal instituída voluntariamente sobre a vegetação que exceder os percentuais estabelecidos no art. 16 deste Código. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Parágrafo único. A regulamentação deste Código disporá sobre as características, natureza e prazo de validade do título de que trata este artigo, assim como os mecanismos que assegurem ao seu adquirente a existência e a conservação da vegetação objeto do título. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Art. 44-C. O proprietário ou possuidor que, a partir da vigência da Medida Provisória nº 1.736-31, de 14 de dezembro de 1998, suprimiu, total ou parcialmente florestas ou demais formas de vegetação nativa, situadas no interior de sua propriedade ou posse, sem as devidas autorizações exigidas por Lei, não pode fazer uso dos benefícios previstos no inciso III do art. 44. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001\)](#)

Art. 45. Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de moto-serras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

§ 1º A licença para o porte e uso de moto-serras será renovada a cada 2 (dois) anos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

§ 2º Os fabricantes de moto-serras ficam obrigados, a partir de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, a imprimir, em local visível deste equipamento, numeração cuja seqüência será encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e constará das correspondentes notas fiscais. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

§ 3º A comercialização ou utilização de moto-serras sem a licença a que se refere este artigo constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de 1 (um) a 3 (três) meses e multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de referência e a apreensão da moto-serra, sem prejuízo da responsabilidade pela reparação dos danos causados. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

Art. 46. No caso de florestas plantadas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA zelarà para que seja preservada, em cada município, área destinada à produção de alimentos básicos e pastagens, visando ao abastecimento local. [\(Incluído pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

Art. 47. O Poder Executivo promoverá, no prazo de 180 dias, a revisão de todos os contratos, convênios, acordos e concessões relacionados com a exploração florestal em geral, a fim de ajustá-las às normas adotadas por esta Lei. [\(Art. 45 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989\)](#)

Art. 48. Fica mantido o Conselho Florestal Federal, com sede em Brasília, como órgão consultivo e normativo da política florestal brasileira. ([Art. 46 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989](#))

Parágrafo único. A composição e atribuições do Conselho Florestal Federal, integrado, no máximo, por 12 (doze) membros, serão estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução. ([Art. 47 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989](#))

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogados o [Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934](#) (Código Florestal) e demais disposições em contrário. ([Art. 48 renumerado pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989](#))

Brasília, 15 de setembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo Leme

Octavio Gouveia de Bulhões

Flávio Lacerda

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.9.1965

APÊNDICE

1-Entrevista com Sr. João, sobre o Projeto Juina, como se deu o inicio.

Com referência ao Projeto Juina, as terras aqui eram do governo do Estado, e era distrito de Aripuanã, o projeto Juina se criou, através de um projeto para abertura dessa região, e nessa época o Governo Estadual exigia, que para vir a essa região era necessário que se derrubassem 50% da área, e assim veio o pessoal de toda região, do Sul vieram pessoas, de todos os lugares para comprar terras nesta região incentivadas pelos governantes da época. Chegando aqui encontraram terras boas e muita mata, e como para pegar o documento da terra teriam que se derrubar os 50%, inclusive havia uma recomendação que se derrubasse até nas encostas dos rios, para que se diminuísse a malária daquela época. Assim foi feito o projeto Juina, e as pessoas que aqui vieram e começaram a construir, derrubar, formar lavouras. |

Isso é a Juina que temos hoje,

Então, conforme pode ser observado, na questão ambiental daquela época era incentivada a derrubada de 50%, pois era uma das exigências para ter a terra, e hoje tem-se uma nova lei dizendo que tem que ser 20%, e muita gente não se adéquo, e ficou nessa questão do 50%, não fez projeto para as áreas que seriam derrubadas, uns derrubaram mais outros menos e estão sendo muitas vezes penalizados por não fazerem o projeto de derrubada, naquela época, eu acho que não é justo pessoa que aqui vieram incentivadas pelos governantes da época e sob uma política de derrubadas, hoje são penalizadas ou multadas pela mudança da lei.

2-Perguntado ao Sr João:

Em relação as madeireiras hoje, o que pode ser visto em relação a questão ambiental, o que que você me fala da mudança, como eles estão tentando se adequar, o que eles estão mudando ?

Com referencia a lei ambiental vigente agora, nos vemos ai, da questão da criação do município que exigia da porcentagem e junto com abertura do município se instalou a s empresas madeireiras da região que ate hoje domina e a maior renda do nosso município e ate então vieram e também existia lei ambiental com referencia a extração da madeira e muitas vezes foram tiradas a madeira sem mesmo ter o projeto de manejo e o governo e os órgãos ambientais tanto Estaduais como Federal que tinha a Lei Ambiental cobraram do próprio setor madeireiro, ou seja, para se fazer um projeto e para tirar madeira legal teriam que pagar uma porcentagem por arvore colhida, tipo dois ou três reais por arvore esse dinheiro seria destinado para se repor essas arvores novamente

Então a história do setor madeireiro se cria desta forma e hoje, nos dias de hoje a Lei Ambiental cabo sendo mais rígida, exigindo mais, mas só depois que quase não tenha madeira, foi tirada quase toda madeira eu acredito que mais de

50% da madeira já foi tirado ilegal e não foi repostado nenhuma daquela proposta que foi cobrado daquele dinheiro repostado arvores plantadas e ainda hoje na Lei, que se muda aperta mais a questão ambiental, o setor madeireiro tá ai ainda extraindo madeira mais difícil, mas os projetos tem que ser feito, tem uma parte ainda que sai ilegal, mas a gente viu que ainda hoje se exige a questão da reposição da madeira se cobra por árvores e não tem nenhum madeireiro hoje ainda que tenha consciência ou cobrado para fazer a questão do reflorestamento, ou seja, tá tirando a madeira que a natureza deu e ninguém da repondo isso, então em muito breve isso se acaba, e esse, o setor, é um setor que esta prestes a acabar por não ser feito esse trabalho nem pelos órgãos do governo e nem pelo próprio setor madeireiro